SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 04 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2714

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.05.03.01 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em individualização de FGTS, nos períodos dos exercícios de 2016 à 2019, junto a Secretaria de Administração do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 6.000,00(seis mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 06 de Maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:4B34F793

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.05.03.03 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em individualização de FGTS, nos períodos dos exercícios de 2016 à 2019, junto a Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 4.000,00(quatro mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Inês Moreira de Sousa e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 06 de Maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:81C3938F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.05.03.02 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em individualização de FGTS, nos períodos dos exercícios de 2016 à 2019, junto a Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 4.000,00(quatro mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 06 de Maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:D5E2485E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Câmara Municipal de Altaneira – CE - Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2021.05.27/1 Realizará a licitação para contratação de serviços técnicos especializados a serviços a serem prestados no apoio administrativo, compreendendo consultoria técnica no planejamento, treinamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE. Abertura: 15 de junho de 2021 às 08:00h. Edital disponível á Rua Joaquim Soares da Silva, 406 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3548-1168. Em 27 de Maio de 2021

WESLLEY ALEXANDRE DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Josyanne Gomes Alencar
Código Identificador:8022C0A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.322/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **MACIO MIGUEL SIQUEIRA SANTOS,** portadora de C.I.RG:2002034037400, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.005.120.923-38, para o exercício do Cargo em Comissão de **Coordenador de Projetos e Convênios** da **Secretaria de Assistência Social,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:155C4344

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.323/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSE VILANO GONÇALVES DA SILVA,** portadora de C.I.RG:2000029263361, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.041.294.483-90, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:3330BCB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.324/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **IGOR SANTOS RIBEIRO DE LUCENA,** portadora de C.I.RG:58.328.720-7, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.603.301.643-25, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:70CDC70A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.325/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA DE FATIMA PEQUENO,** portadora de C.I.RG:99099031808, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.874.153.563-49, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:2FC0B285

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.326/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **HELENO FERREIRA DE MELO,** portadora de C.I.RG:2331405/92, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº.824.678.383-15, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:C465E7D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.327/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **LUCIA PEREIRA SOUSA,** portadora de C.I.RG:2007049592-5, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.045.279.563-02, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:0C202392

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.328/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ROSANGELA PEREIRA BARBOSA,** portadora de C.I.RG:99099031387, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.029.474.543-24, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:1D0CC12D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 329/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Servidora **MARIA NUBIA DE OLIVEIRA SILVA,** portadora de C.I.RG nº. 22856189-9, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 133.186.258-25, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26., inciso VII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:8B6E2863

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 330/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ANTONIA MERISLENE DE SOUSA TELES,** portadora de C.I.RG nº.2018141202-5, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº.371.402.518-94, para o exercício do Cargo em Comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL junto a Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22, §1º da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:62034B3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA DE CORPUS CHRISTI.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES,
Prefeito do Município de Altaneira – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO

Que o dia de Corpus Christi, no catolicismo, tem como objetivo relembrar a morte e ressurreição de Jesus Cristo, pois celebra o mistério da eucaristia, ou seja, o sacramento católico em que os fiéis recebem na missa uma partícula que acreditam ser uma parte do próprio corpo de Jesus Cristo;

Que esta data é variável, sendo comemorado o dia de Corpus Christi a data existente no calendário, 60(sessenta) dias após a Páscoa;

Que o Governo Federal por meio da Portaria 430, de 30 de dezembro de 2020, editada pelo Ministério da Economia, que dispões sobre os feriados nacionais, não fez constar o diz de Corpus Christi como sendo feriado.

Que a mesma portaria apenas decretou a data de 03 de junho de 2021 com sendo Ponto Facultativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas Municipais de Altaneira, na data de 03 de junho de 2021, como sendo no ano de 2021, o dia de Corpus Christi.

Art. 2º - Fica ressalvado e não se interromperão os serviços de limpeza pública, segurança pública, de saúde, e os demais serviços considerados imprescindíveis as atividades do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 02 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:C4DE237B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 546/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 546/2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSENO FILHO, Prefeito do Município de Antonina do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais, o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre a dívida pública municipal;
as metas e riscos fiscais;
as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Evolução da Receita;
Evolução da Despesa;
Resultado Primário e Nominal;
Montante da Dívida.

b) Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais;
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Evolução do Patrimônio Líquido;
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Antonina do Norte– Ceará, para o exercício de 2022, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2022-2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e atenderá aos seguintes princípios:

Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;
inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;
amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

mensagem do Chefe do Poder Executivo;
texto da Lei;
quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
projeção das despesas com pessoal;
projeção das despesas próprias com saúde;
projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

programa de trabalho do Órgão;
despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão

apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2022 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas páreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Publico Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de Antonina do Norte-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2022, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º,

inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2022 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2020;
os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

com pessoal e encargos patronais;
com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
de transferência de contribuição do Município;
de transferências constitucionais;
de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2021, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2021.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2021, ou,

sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2022, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2022.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2022 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2022 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 43 - No exercício de 2022, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2022;
deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2022;
em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – O Poder Executivo deverá elabora e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 58 – No âmbito do enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19 (Coronavírus), os artigos precedentes deste dispositivo, ficam condicionados (no que couber) ao estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020 e Lei Complementar nº 178/2021, respectivamente datadas de 27 de maio de 2020 e 13 de janeiro de 2021, que objetivam ações do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19).

Parágrafo Único – Além disso a Lei Complementar nº 173/2020 trouxe alterações na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dando nova redação aos arts. 21 e 65, que simultaneamente, condicionam os artigos apostos anteriormente ao art. 58 desta Lei, de forma mútua.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, 28 DE MAIO DE 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7405904B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 38, DE 02 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o dia **03 de junho de 2021** é dedicado à comemoração religiosa de **Corpus Christi.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo o dia 03 de junho de 2021,** em virtude das reverências religiosas alusivas ao dia de Corpus Christi, excetuados para os serviços de natureza essencial, que por sua natureza não permite paralisação.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 02 de junho de 2021.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:22D27A7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA
AVISO DE ADIAMENTO 04.2021-TP

AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Araripe-CE, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 04/2021-TP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ARARIPE-CE, que teria sua abertura para o dia 09/06/2021 às 08:0hs, que fora ADIADA a sessão de abertura desta para o dia 16/06/2021, às 08:30hs, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Alexandre Arraes, n° 757, Centro, Araripe/CE. 02 de junho de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:B42FDB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE REVOGAÇÃO 08.05/2021-PP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura municipal de Araripe através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, comunicam a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº. 08.05/2021-PP na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 08.05/2021-PP, destinada a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS LANCHES SERVIDOS PARA OS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021. Motivo: razões de interesse público. Fundamentação Legal: art. 49 da lei 8.666/93.

Araripe/Ce, em 02 de Junho de 2021.

ERIC PAULINO ROCHA
Secretaria de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:8130B7FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 171, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 171, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INDICA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Arneiroz,ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as informações trazidas no ofício n. 28/2021, oriundo da Secretaria de Assistência Social Arnerioz em que a Srª Secretária Municipal noticia condutas praticadas pela Conselheira Tutelar, Sra. Maria de Sousa Lima, que viola em tese as responsabilidades previstas no art. 129, I, III, XI, do Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO que o art. 152 do Estatuto dos Servidores autoriza a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração das condutas descritas no ofício n. 028/2021.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 025, de 11 de outubro de 2017 atribuiu a Conselho Municipal da Criança e o Adolescente apuração das possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da Conselheira Tutelar, Sra. Maria de Sousa Lima, para apuração dos fatos relatados no ofício n. 28/2021 da Secretaria de Assistência Social, que em tese implica descumprimento as responsabilidades previstas no art. 129, I, III, XI, do Estatuto dos Servidores.

Art. 2º. O cumprimento ao disposto no artigo anterior, caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos da lei municipal n. 025, de 11 de outubro de 2017, no seu art. 4, inciso VIII.

Art. 3º. O Conselho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 4 º. Seja encaminhada esta portaria ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para inicio dos trabalhos.

Art.5 º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 01 de junho de 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:789F3AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 29, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº. 29, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA FERIADO O DIA 03 DE JUNHO DE 2021, E PONTO FACULTATIVO O DIA 04 JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 03 de junho de 2021, quinta-feira, data consagrada às comemorações de CORPUS CHRISTI;

CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente do dia 04 de junho de 2021, em sua normalidade, seria contraproducente,

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos munícipes;

DECRETA:

Art.1º Fica decretado feriado o dia 03 de junho de 2021, para o comércio e todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e ponto facultativo o dia 04 de junho de 2021 para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, respeitando os serviços de utilidade pública.

Art.2º Nos dias dispostos neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 02 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:D7A004A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 03 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 88, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 03 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na referida data seria contraproducente;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Banabuiú;

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo no dia 03 de junho de 2021, devido ao Ponto Facultativo Nacional referente às celebrações do dia de Corpus Christi.
Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, segurança pública, coleta de lixo e limpeza pública urbana, ficando as respectivas Secretarias Municipais às quais aquelas estejam vinculados autorizadas a expedirem os atos necessários à regulamentação de seus expedientes, caso necessário.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ao primeiro dia do mês de junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:EC907996

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2019.05.08.06

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, torna público o EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.06**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **31 de Dezembro de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: GLAUCO FAUSTO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021. Banabuiú-CE, GLAUCO FAUSTO BRITO – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:04E18AE3

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP – PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.11.01

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.05.10.01**. OBJETO**AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA O PROGRAMA DE AGENTES RURAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO-**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURACONTRATADO:**MOTOCEDRO COMERCIAL DE MOTOS LTDA,** REPRESENTADA POR **EMANOELA SALDANHA TABOSA CPF Nº.685.559.383-68**. VALOR DO CONTRATO:**VALOR GLOBALR$ 160.528,00 (CENTO E SESSENTA MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11DE MAIODE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2E2411FB

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP – PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.11.02REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.05.10.01**. OBJETO**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO-**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURACONTRATADO:**CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** REPRESENTADA POR**CAIO MONTGOMERY AUGUSTO DE ALENCAR**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F319B30E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2021 PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS E COM SERVIÇOS DE TRANSLADO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, LICITANTE VENCEDOR: FUNERÁRIA FUNEPAZ- MARIA MIRANI DA SILVA, CNPJ: 03.884.166/0001-06**. VALOR GLOBAL R$ 84.950,00 (OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3358366B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2019.05.08.03

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.03**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **31 de Dezembro de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021. Banabuiú-CE.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistencia Social.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:62AD3CD3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP - PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.11.03REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.05.10.01**. **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE-CONTRATADO:**CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** REPRESENTADA POR**CAIO MONTGOMERY AUGUSTO DE ALENCAR**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:95EB99B0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP - PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.11.04REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.05.10.01**. **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE-

CONTRATADO:**CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** REPRESENTADA POR**CAIO MONTGOMERY AUGUSTO DE ALENCAR**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F4B4AC24

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.04

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.04**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **31 de Dezembro de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021. Banabuiú-CE.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D54836CB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP – PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.11.05REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.05.10.01**. OBJETO**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA-CONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** REPRESENTADA POR**CAIO MONTGOMERY AUGUSTO DE ALENCAR**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021..

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CF10EF91

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 9° (NONO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º2018.04.24.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.02.28.01-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EXTRATO DO 9° (NONO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 2018.04.24.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.02.28.01-TP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:**J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ N° 10.140.541/0001-79. **OBJETO DO CONTRATO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA (PADRÃO FNDE - TIPO GRANDE) DA EEF IRMÃ RUTH TÁVORA DE ALBUQUERQUE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**.OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 05 DE ABRIL DE 2021 A 03 DE AGOSTO DE 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:**MAURO JAKSON NOBRE.**DATA DE ASSINATURA:**05 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:661895E0

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP – PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.11.06REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.05.10.01**OBJETO**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **chrystian aurélio da silva nobre-** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTESCONTRATADO: **CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** REPRESENTADA POR**CAIO MONTGOMERY AUGUSTO DE ALENCAR**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBALR$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIODE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2E6C8AF5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.05

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.05**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **31 de Dezembro de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula

Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021. Banabuiú-CE.

FRANCISCO CARLOS FARIAS
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:300B2999

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.07

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA, tornam público o EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.07**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PESCA. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **31 de Dezembro de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021. Banabuiú-CE.

FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA
Secretário de Pesca.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:17BC04E9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.11.07REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.05.10.01**. OBJETO**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: Francisco marcilio coelho brito- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** CONTRATADO:**CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** REPRESENTADA POR**CAIO MONTGOMERY AUGUSTO DE ALENCAR**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CADB5BDE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.02

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.05.08.02**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA - MEI. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir da data de assinatura deste termo até **31 de Dezembro de 2021**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** FRANCISCA ALVES BRANDÃO SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021. Banabuiú-CE.

RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3F055D2B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP – PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.11.08REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.05.10.01**. OBJETO**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, CONTRATANTE: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE- CONTRATADO:**CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** REPRESENTADA POR**CAIO MONTGOMERY AUGUSTO DE ALENCAR**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBALR$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3CBC1ED4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI Nº 2562

DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina regras de políticas Públicas de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Barbalha.

Art. 2º É direto de todo cidadão o acesso à informação relativa à prevenção e combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de forma clara e objetiva.

Art. 3º Torna-se obrigatório na cidade de Barbalha, a fixação em local visível, em todas as repartições públicas e autárquicas municipais, de

cartazes ou adesivos contendo informações sobre a luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º Fica determinado à fixação em local visível em todas as salas de aula das escolas municipais e estaduais um cartaz/adesivo com o número do disque denúncia contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente, o Disque 100.

Art. 5º É obrigatório a colocação de placa, adesivo ou cartaz informativo no interior dos ônibus de transporte coletivo que trafegam na cidade de Barbalha, contendo mensagens sobre a prevenção e combate a pedofilia e ao abuso sexual contra criança e adolescentes.

Art. 6º As placas, adesivos ou cartazes de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º deverão:

I – Possuir dimensões mínimas de 0,80m X 0,50m;

II- Serem legíveis com linguagem clara e objetiva;

III – Afixadas em locais de fácil visualização pelo público em geral.

IV – Devem conter obrigatoriamente o número do "disque 100" para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão física ou moral a crianças e adolescentes.

Parágrafo único - As placas, adesivos ou cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho que permita a sua fácil visualização.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE) em 18 de maio de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:CD749E0E

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI Nº 2563/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DISPONIBILIDADE DE SERVIDORES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, todos os 120 (cento e vinte) cargos de Gari Municipal vinculados a Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Municipais, inclusive aqueles que estejam em situação de cessão a outros entes públicos, readaptados ou licenciados.
Art. 2º - Os servidores cujos cargos tenham sido extintos em conformidade com o artigo 1º serão colocados em disponibilidade remunerada e posteriormente aproveitados, conforme artigo 79, §3º, da Lei Orgânica do Município.
§1º O aproveitamento de que trata o *caput* se dará através de ato administrativos e será lotados para as Secretarias Municipais desta Municipalidade e não excederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, buscando atender ao interesse público.
§2º A presente Lei autoriza a criação de cento e vinte cargos para aproveitamento dos servidores cujos cargos tenham sido extintos na forma do artigo 1º.
§3º A criação de cargos de que trata o §2º possui caráter substitutivo em relação aos cargos extintos não podendo abarcar cargos cuja atividade pressuponha pré-requisitos de admissão diversos daqueles previstos para os cargos mencionados no aritgo 1º desta norma.
Art. 3º - É terminantemente vedado aumento de despesa para o Município vinculado a criação de cargos de que trata o artigo anterior, em obediência ao previsto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.
Art. 4º - Ficam criados os cargos abaixo em substituição aos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão ser ocupados pelos servidores aproveitados, de acordo com a previsão do §3º do artigo 2º, sendo:
I – 63 (sessenta e três) cargos de Vigias, sendo que:
o vigia diurno, cuja carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais ou de regime especial de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, perceberá um adicional de 30% (trinta por cento) por periculosidade;
o vigia noturno, cuja carga horária será de regime especial de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, perceberá um adicional de 30% (trinta por cento) por periculosidade e adicional noturno;
II – 57 (cinquenta e sete) cargos de Agente de Limpeza, cuja carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais;
§1º - Será assegurado o pagamento de insalubridade de 40% aos agentes de limpeza que estiverem em efetivo exercício.
§2º - Os cargos acima mencionados correspondem, respectivamente, a seguinte descrição:
I – o agente de limpeza é responsável pela conservação de instalações, recebimento, separação e distribuição de correspondência, atividade de copa, limpeza e outras atividades congêneres.
II – o vigia é responsável pela guarda e proteção do patrimônio público do local onde estiver lotado para exercer suas funções e outras atividades congêneres.
Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:67972E9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI Nº 2.564/2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de MARIA ALEUDA DE LIRA – IRMÃ ROSA o Centro de Referência da Mulher - CRM, que será construído no Município de Barbalha-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:369C4FA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI

Lei Nº 2.565/2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Otília Filgueira Sampaio**, a Rua T – 111 na Vila Santa Terezinha, que inicia na rua 101 no Bairro Casas Populares, finalizando na Avenida Liz Gonzaga no Bairro Malvinas, neste Município de Barbalha-CE.

Art. 2o. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:4926CB6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI Nº 2.566/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO PARA DISTRIBUIR TOUCAS DESCARTÁVEIS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir toucas descartáveis, para uso de passageiros, à moto-taxistas atuantes no Município de Barbalha/CE.
Parágrafo único. O auxilio material mencionado no *caput* possui natureza jurídica de benefício eventual, caráter temporário e prazo fixo e predeterminado, vinculado à situação excepcional de calamidade pública adstrita a pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Barbalha/CE, na forma indicada nesta norma, com fundamento no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, e Portarias do Ministério da Cidadania direcionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 através de medidas implementadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 2º A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social distriubirá toucas descartáveis a moto-taxistas, visando a proteção da incolumidade pública da população Barbalhense, bem como a tutela do fluxo econômico.
§1º A partir do prazo previsto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei, pelo período de 60 (sessenta) dias, serão concedidas toucas descartáveis de proteção, no número máximo de 10 (dez) por dia a cada solicitante, até o esgotamento do quantitativo de itens armazenados na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.
§2º A solicitação das toucas deverá ser feita pelos interessados, por requerimento, através de livre demanda, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante a comprovação através de cadastro previamente realizado na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.
§3º A execução do trabalho de distribuição pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá ser realizada obedecendo-se todos os protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, respeitando-se:
I – distanciamento mínimo de 01 (um metro);
II – uso obrigatório de máscaras, batas, viseiras acrílicas e álcool e gel.
§4º Compete ainda à Secreteria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social manter atualizado em arquivo os cadastros dos moto-taxistas alcançados pelo auxílio, bem como o quantitativo de distribuição diária.
§5º As toucas distribuídas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social é de uso obrigatório pelos passageiros que utilizem o serviços de moto-taxi.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário, e emendas parlamentares, caso ocorram.
Art. 4º O prazo previsto no artigo 2º, §1º, poderá ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar a calamidade pública de COVID-19.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:0DE0AFDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI

Lei Nº 2.567/2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Expedito Paulo do Nascimento**, a Rua Projetada "R" localizada no Loteamento Vale do Cariri, que inicia na Avenida João Evangelista Sampaio finalizando na Rua Projetada "P" do Loteamento Vale do Cariri, limitando -se a Leste com o espólio – Expedito Paulo do Nascimento e o Loteamento Vale do Cariri e a Oeste com o terreno de propriedade do Sr. Francisco de Assis Sampaio e o Loteamento Vale do Cariri, no Sítio Lagoa, neste Município de Barbalha-CE.

Art. 2o. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:F0AD4CB6

GABINETE DO PREFEITO
LEI

Lei Nº 2.568/2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Paulo Tavares do Nascimento**, a Rua Projetada "S" localizada no Loteamento Vale do Cariri, que inicia na Avenida João Evangelista Sampaio finalizando na Rua Projetada 16 do Loteamento Lagoa Seca I, limitando -se a Leste com o terreno de propriedade do Sr. Francisco de Assis Sampaio e o Loteamento Vale do Cariri e a Oeste com o terreno de propriedade do Sr. Francisco Iônio Sampaio Tavares e o Loteamento Vale do Cariri, no Sítio Lagoa, neste Município de Barbalha-CE.

Art. 2o. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:12FC0685

GABINETE DO PREFEITO
LEI

Lei Nº 2.569/2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia 21 de Maio como o Dia Municipal de Proteção ao Aleitamento Materno no Município de Barbalha-CE.

Parágrafo único: Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal de Proteção ao Aleitamento Materno:

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais.
II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.
III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.
IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desempenhar esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante esse dia, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:
I – seminários e fóruns;
II – ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas e associações de moradores;
III – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;
IV – encontro de mães amamentando seus bebês – mamaço;
V - outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:8E8C8423

GABINETE DO PREFEITO
LEI

Lei Nº 2.570/2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista no calendário oficial de eventos do município, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:0ADB1756

GABINETE DO PREFEITO
LEI

Lei Nº 2.571/2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Dion Saraiva Filgueiras,** a Rua Projetada "O" localizada no Loteamento Vale do Cariri, que inicia na Rua Projetada "P" do referido loteamento, finalizando na Rua

Projetada 15 do Loteamento Lagoa Seca I, limitando-se a Leste com o Loteamento Vale do Cariri e a Oeste também com o Loteamento Vale do Cariri, no Sítio Lagoa, neste Município de Barbalha-CE.

Art. 2o. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:D91411DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 044/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 2021, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 18, inciso V da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 04 de junho de 2021, Sexta-feira após o feriado de Corpus Christi;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 04 de junho de 2021.

Parágrafo Único. Caberá aos Secretários e/ou dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência, notadamente de limpeza pública e coleta de lixo, adotando-se a escala de revezamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 01 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:FB26C469

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.001 /2021 De 01 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Maria Luciene Pessoa	Secretária Escolar- CEI Maria Alacoque Sampaio	039.247.373-98

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E4860040

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.002 /2021 De 01 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Maria Claudia dos Santos	Secretária Escolar- CEI Maria Ironina de Sá Barreto	052.581.533-39

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D59904DE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021 - ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Barbalha/CE torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e da LEI municipal de Nº 2.273/2017, de 29 de junho de 2017.

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Barbalha-CE para o mandato de 04 (quatro) anos, com início em 18 de junho de 2021 e término em 18 de junho 2025.

DOS CONSELHEIROS
Art. 2° - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:
ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
realizar visitas às Unidades Educacionais;
ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar;
ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Art. 3° - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Barbalha-CE, reger-se- ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE.

DA REPRESENTAÇÃO
Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS
Art. 5° - Serão elegíveis:
Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim.
Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital.

DAS VAGAS
Art. 6° - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:
I – 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo;
02 (dois) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, escolhidos por meio de assembleia específica;
02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;
§ 1º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.
§ 2º - A composição do CAE poderá aumentar em até 2 ou 3 vezes o número de membros, obedecendo a proporção dos segmentos, ou seja, para14 ou 21 membros.
§ 3º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.
§ 4º – A nomeação dos membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DO PROCESSO ELEITORAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 7° - Cada entidade civil organizada, representantes de trabalhadores da educação ou discente interessada em participar do processo eletivo deverá protocolar ofício junto à Secretaria Municipal de Educação, Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês, CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE, das 8h às 11h, das 13h às 17h.
§ 1º - O período de inscrição dos candidatos será de 02 junho de 2021 à 09 de junho de 2021, no horário das 7h às 11h, das 13h às 17h, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.
§ 2º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:
Nome;
Cédula de Identidade;
CPF
Endereço completo;
Telefone para contato;
Endereço eletrônico;
Comprovante/declaração da categoria que representa.

Art.8º - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha-CE, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 09 de junho de 2021, com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art. 9° - A Comissão Eleitoral, formada e indicada pelo Poder Executivo, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral referida no artigo anterior, divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 3 (três) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 11 - Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único: Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês, CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE, para possíveis recursos.

DA DIVULGAÇÃO
Art. 12 - Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a membros do Conselho de Alimentação Escolar com, no mínimo, dez dias de antecedência do pleito. Parágrafo Único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

DA ELEIÇÃO
Art. 13 - A eleição será realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2021,iniciando-se pelo
processo de fala dos candidatos e seguindo por meio de voto secreto na mesma data
quando serão realizadas as assembleias de cada segmento.
§ 1º- a eleição da categoria docente e trabalhadores da educação
ocorrerá na sede do Sindicato na Rua Padre Correia, 123 - Alto do Rosário, Barbalha - CE, 63180-000, no horário de 08h as 17h do dia 10 de Junho de 2021.
§ 2º- a assembleia para a eleição das categorias de alunos e pais de alunos ocorrerão das 13h às 16h, no dia 10 de junho de 2021, na sede de cada unidade escolar inscrita;
§ 3º- a assembleia para a eleição das entidades civis organizadas, ocorrerá na sede de cada unidade inscrita, no horário das 08h às 11h, no dia 11 de junho de 2021;
§ 4º- a eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.
§ 5º- no ato da votação será solicitado um documento original de identificação;
§ 6º- Na categoria aluno terão direito a voto os que comprovarem por meio de documento de identificação que têm idade igual ou superior a 16 anos.
§ 7º- Após o encerramento de cada assembleia deverá ser lavrado a respectiva Ata na qual constarão as eventuais ocorrências.
Art. 14 - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação

serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 16 - A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, no prazo de até três dias antes da realização da eleição.

Art. 17 - Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.
Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

DA APURAÇÃO
Art. 18 - O processo de apuração dos votos será feito, logo após o término do processo de votação.
Art. 19 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:
No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;
No caso dos pais, o mais velho;
No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior número de filiados.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 20 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos seguindo.

Art. 21 - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22 - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 23 - Na hipótese de haver qualquer tipo de impugnação no período supramencionado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Barbalha-CE, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, bem como dos seus respectivos suplentes.

Art. 24 - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretária Municipal de Educação do Município de Barbalha-CE, solicitará à chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Barbalha-CE, 01 de junho de 2021.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Secretária Municipal de Educação Portaria Nº 26.04.002/20

ANEXO 01 CRONOGRAMA CALENDÁRIO ELEITORAL

02 de Junho de 2021	Publicação do Edital no Diário Oficial e site da prefeitura.
02 de junho de 2021.	Início da inscrição dos candidatos à vaga dos segmentos representantes: Trabalhadores da Educação e Discentes; Pais de Alunos; Entidade Civil Organizada.
02 a 09 de junho de 2021.	Fim do prazo de inscrição dos candidatos dos segmentos representantes acima elencados.
10 e 11 de junho de 2021.	Assembleia Eleitoral de todas as categorias.
11 de junho de 2021.	Divulgação dos nomes dos candidatos eleitos para o mandato relativo ao quadriênio 2021/2025.
14 de junho de 2021.	Cerimônia de Posse, eleição da Mesa Diretora dos novos conselheiros do CAE/2021.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:181852C1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 25.05.001/2021 De 25 de maio de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Kaila Nadgela Pereira Vasconcelos	Coordenador de Unidade de Saúde-Endemias	026.880.873-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 25 de maio de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:9A936B20

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 02.06.001/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-SUS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, § 1º da Constituição Federal que prevê que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem bens lucrativos.

CONSIDERANDO que a partir da Constituição Federal de 1988 (art. 30, inciso VII), art. 17 inciso III e art. 18, inciso I da lei Orgânica da Saúde, compete ao município e supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO o contido no art. 16, inciso XIV da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a aplicabilidade aos Estados, Distrito Federal e aos municípios, das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e da Legislação Complementar Aplicável;

CONSIDERANDO que compete a Gestão Municipal do SUS, o comando único sobre as ações e serviços de saúde no município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** aos seguintes servidores para compor a Comissão para condução do processo de Chamamento Público, com o objetivo de acompanhar, avaliar, deliberar e homologar a contratação dos serviços de saúde EXTRA-SUS de forma complementar ao sistema único de saúde deste Município:

RITA FABIANA ARRAIS DO NASCIMENTO	CPF 829.983.533-04
FRANCISCO RICARDO ARAÚJO	CPF 458.017.623-53
ISABELITA DE LUNA BATISTA	CPF 890.681.733-91

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 02 de junho de 2021

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:68A99E17

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 31.05.003/2021 De 31 de maio de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
Michely Cunha Monteiro	Núcleo do CRAS	081.199.174-13

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 31 de maio de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:EEE6B08C

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 31.05.004/2021 De 31 de maio de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
Ana Leda Correia da Silva	Conselheira Tutelar- Suplente	004.882.393-70

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 31 de maio de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B804C0DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, Sr. Geraldo Wandré Tavares Feitosa, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2021.06.02.1. **Objeto**: contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica no âmbito dos requerimentos e procedimentos administrativos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE. **Favorecido**: RAMALHO & LEITE ADVOGADOS - ME . **Valor:** R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.049/2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.Data: 02 de Junho de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:AFD83AD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 196/2021.

Dispõe sobre a exoneração LETICIA MOREIRA DE ARAÚJO para o cargo de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pessoa de **LETICIA MOREIRA DE ARAÚJO,** inscrita no CPF nº. 056.546.503-19, do o cargo de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:0D959E2E

GABINETE
PORTARIA Nº 197/2021.

Dispõe sobre a nomeação LETICIA MOREIRA DE ARAÚJO para o cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **LETICIA MOREIRA DE ARAÚJO,** inscrita no CPF nº. 056.546.503-19, para o cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:D0849CC0

GABINETE
PORTARIA Nº 198/2021.

Dispõe sobre a nomeação GISLAYNE DE CASSIA ALCÂNTARA para o cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA DE FOMENTO AS AÇÕES E POLÍTICAS DE PRODUÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **GISLAYNE DE CASSIA ALCÂNTARA ,** inscrita no CPF nº. 001.916.433-51, para o cargo de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE FOMENTO AS AÇÕES E POLÍTICAS DE PRODUÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:A0E97CD6

GABINETE
PORTARIA Nº 199/2021.

Dispõe sobre a exoneração JANIO CARLOS LIMA DA COSTA para o cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pessoa de **JANIO CARLOS LIMA DA COSTA,** inscrita no CPF nº. 801.832.553-72, para o cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:D090B326

GABINETE
PORTARIA Nº 200/2021.

Dispõe sobre a exoneração HALYSON FERREIRA LIMA para o cargo de FISCAL DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pessoa de **HALYSON FERREIRA LIMA,** inscrita no CPF nº. 011.675.893-78, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:F124E104

GABINETE
PORTARIA Nº 201/2021.

Dispõe sobre a exoneração RITA DE CÁSSIA DIAS DE SOUSA para o cargo de ORIENTADOR DE CÉDULA DE TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pessoa de **RITA DE CÁSSIA DIAS DE SOUSA,** inscrita no CPF nº.084.746.933-65, para o cargo de **ORIENTADOR DE CÉDULA DE TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:CF083E89

GABINETE
PORTARIA Nº 202/2021.

Dispõe sobre a nomeação JANIO CARLOS LIMA DA COSTA para o cargo de FISCAL DE

CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **JANIO CARLOS LIMA DA COSTA,** inscrita no CPF nº. 801.832.553-72, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:D31D879D

GABINETE
PORTARIA Nº 203/2021.

Dispõe sobre a nomeação HALYSON FERREIRA LIMA para o cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA DE TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **HALYSON FERREIRA LIMA,** inscrita no CPF nº. 011.675.893-78, para o cargo de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:41EA6643

GABINETE
PORTARIA Nº 204/2021.

Dispõe sobre a nomeação RITA DE CÁSSIA DIAS DE SOUSA para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **RITA DE CÁSSIA DIAS DE SOUSA,** inscrita no CPF nº.084.746.933-65, para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 01 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:1B3ED7C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2021. ALTERA PARCIALMENTE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariús/CE, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a implantação do regime de ensino de tempo integral em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariús/CE, proporcionando aos alunos uma formação mais completa e qualificada;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a denominação das citadas unidades escolares para fins de credenciamento nos órgãos públicos competentes,

DECRETA

Art. 1º Ficam parcialmente alteradas as denominações das unidades escolares a seguir descritas:

I – Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Duarte de Oliveira Passos (23146095) passa a ser denominada Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral João Duarte de Oliveira Passos;

II – Escola de Ensino Fundamental Maria Sother Pereira (23145781) passa a ser denominada Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Maria Sother Pereira;

III – Escola de Ensino Fundamental Domingos Nonato de Oliveira (23146125) passa a ser denominada Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Domingos Nonato de Oliveira;
IV – Escola de Ensino Fundamental Maria Alcides da Silva (23331810) passa a ser denominada Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Maria Alcides da Silva;

V – Escola de Ensino Fundamental João Francelino Sobrinho (23145900) passa a ser denominada Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral João Francelino Sobrinho;

VI – Centro de Educação Infantil Professora Maria Terezinha Pereira da Silva (23249773) passa a ser denominado Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Professora Maria Terezinha Pereira da Silva.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6006473F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412002/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar JOSÉ AUGEAN DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais) para viagem/deslocamento realizadas nos dias 07 e 08 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, 06 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:84DD7721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIARIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412003/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais) para viagem/deslocamento realizadas nos dias 12 e 13 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 11 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C8E3D9A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412004/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;
RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 20 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 19 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:942B3A24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412005/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 27 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 26 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3C50D3C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412006/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 02 de Fevereiro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 01 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3DD2A181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412007/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 10 de Fevereiro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 09 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9D9F484D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412008/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 15 de Fevereiro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 12 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BF094F7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412009/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RAIMUNDO NONATO BEZERRA DUARTE, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 12 de Fevereiro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 11 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:93E21478

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Viagem nº 1412010/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar ALEXANDRE GUILHERME CORREIA GERALDO, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizada nos dias 10, 11 e 12 de Fevereiro do corrente ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 15 de Fevereirode 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5D3FD99E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Viagem nº 1412013/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar JOSÉ WAGNER FERREIRA LIMA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizada nos dias 24, 25 e 26 de Fevereiro do corrente ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 23 de Fevereirode 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B6008690

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412012/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 17 de Fevereiro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 16 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A63F648A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412014/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 24 de Fevereiro de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 23 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5F60047D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE FERIADO E PONTO FACULTATIVO

DECRETO 477/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 3 DE JUNHO DE 2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que o dia 03 de junho de 2021 (quinta-feira) é comemorado o dia de *Corpus Christi*, ponto facultativo em todo o território nacional e diante da necessidade de organizar o funcionamento das atividades administrativas nesta data;

CONSIDERANDO que o dia 04 de junho de 2021 – sexta-feira, sucede ao dia de Corpus Christi;

DECRETA:
Art.1º Fica decretado feriado municipal no dia 03 de junho de 2021, em razão da comemoração religiosa referente ao dia de *Corpus Christi*, e ponto facultativo o dia 04 de junho de 2021 nas repartições públicas municipais.
Parágrafo Único: Ficam excluídos da regra do *caput* deste artigo, os serviços públicos de urgência e emergência ligados à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1791CE24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412015/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 03 de Março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 02 de Março de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:772F8721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO

Portaria de Viagem nº 1412016/2021
O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar ALEXANDRE GUILHERME CORREIA GERALDO, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e

cinquenta reais), para viagem/deslocamento realizada no dia 05 de Março do corrente ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 03 de Março de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1DC3D53F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412017/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:
Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 12 de Março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 10 de Março de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1DCDCF0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412018/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:
Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 17 de Março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 16 de Março de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:845AE83C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412019/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:
Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem/deslocamento realizadas no dia 23 de Março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 22 de Março de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:78133B8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412020/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:
Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), para viagem/deslocamento realizadas nos dias 30 e 31 de Março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 29 de Março de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:09C0C85D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO-CE

Portaria de Viagem nº 1412020/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:
Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), para viagem/deslocamento realizadas nos dias 30 e 31 de Março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito-CE, em 29 de Março de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FA0BE139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Viagem nº 1412021/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para viagem/deslocamento no dia 07 de Abril do corrente ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 07 de Abril de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3F149C97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS DE DIÁRIA DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Viagem nº 1412022/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para viagem/deslocamento no dia 13 de Abril do corrente ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 13 de Abrilde 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:6A59D86A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Viagem nº 14123/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para viagem/deslocamento no dia 19 de Abril do corrente ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 19 de Abrilde 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:835787CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Viagem nº 14124/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para viagem/deslocamento no dia 27 de Abril do corrente ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 27 de Abrilde 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:007BD2A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Viagem nº 14125/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para viagem/deslocamento no dia 11 de Maio do corrente ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 11 de Maiode 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8D37C619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Viagem nº 141026/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para viagem/deslocamento FARIAS BRITO/FORTALEZA/FARIAS BRITO no dia 17de Maio do corrente ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 17 de Maiode 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:AC7BF324

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Viagem nº 141027/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para viagem/deslocamento FARIASBRITO/FORTALEZA/FARIAS BRITOno dia 19de Maio do corrente ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 19 de Maiode 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3FDEF99D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Viagem nº 141028/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para viagem/deslocamento FARIASBRITO/FORTALEZA/FARIAS BRITO, com a saídano dia 24de Maio de 2021 e o retorno no dia 25 de Maio do mesmo ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 24 de Maio de 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D05A28B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA DE DESLOCAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria de Viagem nº 141029/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento à Fortaleza – CE, para que o (a) mesmo (a) possa transportar paciente em tratamento médico;

RESOLVE:

Designar RICARDO PEREIRA DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento supra identificado e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para viagem/deslocamento FARIASBRITO/FORTALEZA/FARIAS BRITO, com a saídano dia 25de Maio de 2021 e o retorno no dia 26 de Maio do mesmo ano.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Farias Brito, Ceará. 26 de Maiode 2021.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:641396B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21040902-TP – A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da abertura das Propostas de Preçosda Tomada de Preços epigrafada, que tem por objetoa**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS JOAQUIM PEREIRA E NAIR CARNEIRO, COMPREENDENDO CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS E CICLOFAIXAS, RECONSTRUÇÃO DE TODA REDE ELÉTRICA CENTRAL COM REPOSICIONAMENTO DE POSTES, BEM COMO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BENEDITO FELIPE PONTES COSTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Classificadas: J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, COMPLETA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI –ME, LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, AMIZADE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI,

FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI e SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI. Desclassificadas: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI e MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA. Sagrou-se vencedora e classificada em 1º a licitante:**J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI,** com valor global de **R$ 629.001,84**. Fica aberto o prazo recursal conforme dispõe o Art. 109, alínea b, da Lei 8.666/93. A ata de julgamento das propostas de preços está disponível na Sala de Sessões da Comissão situada aAv. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:CCABDE0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **17 de junho de 2021**, às **10:00h, Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tombado sob o nº **0106.01/2021 - PE,** com fins a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO (SWAB) E MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF-2, EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA POR CONTA DA PANDEIMA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: www.bll.org.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Pregoeira.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:5E343615

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 364/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 04 de junho de 2021, para transportar testes *swabs* para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, o paciente Antônio Rodrigues Lima para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC, e o paciente Nicolas Moura Ximenes para o Hospital Albert Sabin, todos no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 02 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:6F326096

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 054/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na referida data seria contraproducente;

CONSIDERANDOpor fim, a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Groaíras;

DECRETA:
Art. 1º - Ponto Facultativo no dia 04 de junho de 2021, devido ao Feriado Nacional referente às comemorações do dia de *Corpus Christi*, celebrado no dia 03 de junho.
Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, segurança pública, coleta de lixo e limpeza pública urbana, ficando as respectivas Secretarias Municipais às quais aquelas estejam vinculados autorizadas a expedirem os atos necessários à regulamentação de seus expedientes, caso necessário.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 02 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:3F04D91D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 365/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR **RONALDO XIMENES FARIAS**, inscrito (o) no **CPF: 663.814.363-87**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 02 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E3DD1D4F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 366/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **ELCINEI OLIVEIRA BARRETO**, inscrito (o) no **CPF: 024.186.683-98**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA** do Município de Groaíras.
Art. 2º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **ORDENADOR DE DESPESAS** da **Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca** do Município de Groaíras.
Art. 3º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 02 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5700726F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 367/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria N° 360/2021, alterando o objetivo do **Art.1°,** que passa a ser: entregar os canhotos dos Tickets do Vale Gás Social 2021, do Programa Vale Gás Social da Secretaria Estadual da Proteção Social, localizada no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 02 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:199569FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº148/2021

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear **FRANCISCO MAX BEZERRA LIMA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **GER. GESTÃO POLITICAS DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2697DB35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº147/2021

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear **VALDELENE MARIA FERREIRA DE SOUSA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2D29DEB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 048/2021

DECRETO N° 048/2021

Ratifica o Decreto Estadual n° 34.089/2021, de 29 de maio de 2021, que MANTÉM o isolamento social no Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica, considerando as disposições do **DECRETO ESTADUAL N° 34.089/2021**, de 29 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em relação à pandemia do COVID-19, por ausência de leitos de UTI, como também a dificuldade de aquisição de insumos para atender aos pacientes acometidos desta enfermidade. Além de seguir a **Recomendação n° 0001/2020/ASSPgJ, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE**.
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vêm pautando suas posturas no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde.
CONSIDERANDO a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19 verificada pelos especialistas da saúde no Estado, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência.
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se dar continuidade ao processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;
CONSIDERANDO que o cenário da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados segundo os especialistas da saúde, a exigir toda a prudência no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;

RESOLVE:
Art. 1°- Fica ratificado o **Decreto Estadual N° 34.089/2021,** que mantém o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do decreto estadual, ***naquilo que couber a essa municipalidade***.

Art. 2°- Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 31 de maio de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:859712F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 049/2021

DECRETO N° 049/2021

Dispõe sobre o Ponto Facultativo no expediente, no dia 04 de junho de 2021, em todos os órgãos e entidades vinculados à Administração Pública Municipal de Ibiapina.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio da Silva Lima, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do art. 66, II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade promover a manutenção do isolamento social com vistas a evitar a disseminação do COVID-19, a fim de proteger a população de Ibiapina.

Considerando a previsão no decreto estadual n° 34.089/2021 de adoção de medidas preventivas contra o COVID-19.

Resolve:

Art. 1°- Fica decretado **Ponto Facultativo**, no dia 04 de junho, para os servidores e empregados que integram os órgãos e entidades vinculadas a Administração Pública Direta e Indireta, no município de Ibiapina-CE.

Art. 2°- O apresentado neste decreto não se aplica às repartições onde o serviço tem natureza permanente, não podendo ser paralisadas,

como as repartições de saúde, limpeza pública, órgãos de trânsito e segurança pública. Ademais, os secretários/diretores/coordenadores de repartições, façam a elaboração de escalas de funcionamento para que atenda de forma harmônica, sem prejudicar o serviço correspondente, além de atender as recomendações impostas pelos órgãos de saúde sobre os cuidados com COVID-19.

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 31 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:307F0E04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 074/2021

Portaria Nº 074/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 083/2019 de 28 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Secretário Administrativo, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, o Servidor abaixo discriminado:

A Sra. **Joseliane Rayane Paulino**, brasileira, maior, casada, natural de Mossoró/RN, servidora da Câmara Municipal de Icapuí, matrícula nº 1200515, inscrita no CPF nº 057.826.703-98 e RG nº 2007539679-8 SSP-CE, domiciliada na Rua Pedro Rebouças, S/N, Centro, Icapuí/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 07 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:E24F7ECB

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 075/2021

Portaria Nº 075/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 083/2019 de 28 de Agosto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal N°8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Gestor Fiscal de Contratos, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Joseliane Rayane Paulino,** brasileira, maior, casada, natural de Mossoró/RN, inscrita no CPF nº 057.826.703-98 e RG nº 2007539679-8 SSP-CE, domiciliada na Rua Pedro Rebouças, S/N, Centro, Icapuí/CE.

Art. 2º Fica garantido ao Gestor Fiscal de Contratos, amplo e irrestrito acesso aos autos do Processo Administrativos relativo aos Contratos sob sua fiscalização;

Art. 3º Todos os contratos que vierem a ser formalizados no exercício de 2021, serão fiscalizados pela servidora indicada no Artigo 1º;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 07 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:8E6A82AC

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 076/2021

Portaria Nº 076/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 083/2019 de 28 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Secretário Administrativo, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Elenilda Reinaldo de Sousa Silva,** brasileira, maior, casada, natural de Aracati/CE, inscrita no CPF nº 021.239.743-58 e RG nº 2003010202663 SSP-CE, domiciliada no Sítio Retiro Grande, S/N, Praia de Redonda, Icapuí/CE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 07 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:39339D69

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 106/2021

PORTARIA N.º 106/2021

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 04 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Icapuí;

CONSIDERANDO que o dia 03 de Junho de 2021 é definido feriado nacional de "Corpus Christi";

CONSIDERANDO a expedição do Decreto n° 044/2021, de 1º de junho de 2021, que estabelece ponto facultativo no dia 04 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o ponto facultativo no dia 04 de junho de 2021 na Câmara Municipal de Icapuí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí Em, 01 de junho de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:D125EFBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2021, DE 1º DE JUNHO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2021, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 2021, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí e Lei Municipal nº 864, de 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO que o Dia de Corpus Christi, dia 03 de junho, feriado religioso Municipal, de neste ano de 2021, cairá numa quinta-feira.

CONSIDERANDO a descontinuidade dos trabalhos administrativos quando da existência de feriados durante a semana e necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 04 de junho 2021, sexta-feira.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 04 de junho de 2021, sexta-feira, no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal de Icapuí.
§ 1º. Terão funcionamento normal os serviços considerados essenciais à população, a saber, os de saúde, estes prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, no Centro de Atendimento ao COVID/19, no laboratório municipal e o serviço de vigilância sanitária municipal.
§ 2º. A rede municipal de ensino público terá dia letivo regular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 1º de junho de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C5DC37C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021

Revoga a Instrução Normativa 002/2019 e dispõe sobre a Política de Gestão Documental no âmbito da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPÍO DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da lei nº 064 de 03 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de gestão documental nos acervos arquivísticos da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE, nos termos das normas legais e regulamentares e das orientações administrativas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.159, de 09 de janeiro de 1991, que dispõem sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, onde considera em seu art. 2º que a gestão documental é "o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente", são pressupostos básicos para a gestão de documentos";

CONSIDERANDO que a implantação de uma Política de Gestão de Documentos Arquivísticos na Prefeitura Municipal de Icapuí/CE regulamentará normas e procedimentos técnicos, contribuindo de maneira mais eficiente à operacionalidade do processo de organização física dos documentos, classificação, indexação, armazenamento, recuperação, distribuição, descarte e/ou eliminação seletiva, otimização do espaço físico destinado para guarda, acondicionamento e conservação dos documentos arquivísticos, contribuindo para a preservação da memória histórica do município de Icapuí/CE;

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa Nº 002/2019, de 01 de agosto de 2019.

Art. 2º Estabelecer a sua Política de Gestão Documental, observando os seguintes princípios e conceitos:

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 3º Aspectos técnicos arquivísticos:

I-Segurança da Informação;

II-Garantia de resgate preciso e célere de documentos e informações;

III-Estado de conservação dos documentos que garanta o uso imediato;

IV-Confidencialidade;

V-Classificação, temporalidade e guarda de documentos;

VI-Utilização do conhecimento especializado das secretarias e órgãos administrativos de apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE;

VII-Auditoria periódica.

SEÇÃO I
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Prever o controle de acesso e procedimentos de segurança dos documentos arquivísticos físicos e digitais que garantam a integridade das informações, conforme orientação da Resolução n° 13, de 09 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a implantação de uma política municipal de arquivos, sobre a construção de arquivos e websites de instituições arquivísticas.

Art. 5º Atender as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.707, de 14 de agosto de 2018, a qual estabelece o cumprimento dos aspectos de segurança, privacidade e governança de dados pessoais e sensíveis no âmbito das instituições públicas que tratem dados de pessoas naturais.

SEÇÃO II
GARANTIA DE RESGATE PRECISO E CÉLERE DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 6º Estabelecer procedimentos e operações técnicas que garantam a rapidez e eficácia na recuperação dos documentos e informações, de acordo com a Lei 8.159, de 09 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, em seu capítulo I, artigo 1°: "é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação".

SEÇÃO III
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE GARANTA O USO IMEDIATO

Art. 7º Estabelecer critérios para a gestão, conservação e a segurança física de todo e qualquer documento, em qualquer suporte, produzido e recebido pelas secretarias e órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE em decorrência de suas atividades, garantindo a recuperação e o uso imediato da informação, de acordo com o artigo 5° da Lei 8.159: "a administração pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da lei".

SEÇÃO IV
CONFIDENCIALIDADE

Art. 8º Estabelecer critériosde acesso aosdocumentos, de acordo com a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso às informações, garantindo, no mínimo, as seguintes funções:

I-Definição do nível de acesso, ou seja, se são considerados públicos, reservados ou confidenciais;

II-Restrição de acesso aos documentos confidenciais;

III-Uso e intervenção nos documentos pelos colaboradores autorizados.

SEÇÃO V
CLASSIFICAÇÃO, TEMPORALIDADE E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 9º Estabelecer critérios para a classificação e organização dos acervos de documentos físicos e digitais, visando sua uniformização e orientar quanto à utilização dos dados de temporalidade e guarda de documentos.

§ 1º Os instrumentos e ferramentas de Gestão Documental da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE são:

I-Instrução Normativa versando sobre a Política de Gestão Documental;

II-Instruções de Trabalho versando sobre Avaliação, Classificação, Temporalidade e Armazenamento de Documentos físicos e digitais; e,

III-demais documentos normativos que se fizerem necessários.

§ 2º Quanto aos arquivos de valor histórico, a Prefeitura Municipal de Icapuí/CE deverá promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente recolhidos dos diversos órgãos da administração municipal.

SEÇÃO VI
UTILIZAÇÃO DO CONHECIMENTO ESPECIALIZADO DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 Orientar quanto às práticas para registro e preservação de documentos que caracterizam o conhecimento especializado das secretarias e órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE através da padronização de Instruções de Trabalho para regular as atividades arquivísticas.

SEÇÃO VII
AUDITORIA PERIÓDICA

Art. 11 Orientar quanto à realização de auditoria periódica, visando verificar o processo de busca e utilização de documentos e informações, aplicação e melhoria contínua da metodologia instruída nos padrões normativos de gestão documental da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE.

Art. 12 Autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Art. 13 Acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;

Art. 14 Promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelos arquivos setoriais dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE;

Art. 15 Promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como entre os profissionais envolvidos na gestão integral de documentos;

Art. 16 Promover a difusão de informações sobre o Arquivo, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei;

Art. 17 Realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do município.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Sempre que necessário atualizar a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

Art. 19 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Icapuí/CE.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças/CE, 28 de maio de 2021.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:0FF62257

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DA EMPRESA REMANESCENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.18.01-PMI-SECES.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – RESULTADO DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DA EMPRESA REMANESCENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.18.01-PMI-SECES. Senhores(as) licitantes, considerando que a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar estar condicionada a entrega das amostras, conforme subitem "e.3" do Edital, onde a empresa, **FRANCISCO ALMINO UCHÔA-ME**, empresa remanescente dos lotes I ao II que atendeu a todos os requisitos de habilitação, onde suas amostras foram aprovadas, conforme Parecer Técnico. Iteramos que tudo está em conformidade com o Parecer Técnico emitido do órgão responsável, sendo assim com direito de ter os referidos lotes adjudicados em seu favor.

Iguatu, 02 de junho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:1B76ED22

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública - FUSPI. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2021.05.06.01-PMI/FUSPI. Objeto: Contratação futura e eventual de prestação de serviços de locação, confecção em comodato da rede de gases, instalação dos equipamentos permanente hospitalar de infraestrutura, incluso manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra de instalação dos equipamentos, treinamento básico de operação e frete, para atender as necessidades Hospital Regional deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência. A Fundação **CONVOCA** a empresa vencedora do certame para assinatura de Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme item 12.1 do edital. **Empresa: S&T INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.519.208/0001-91. **Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, (...), injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais. **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Superintendente da Fundação de Saúde Pública de Iguatu. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Em 02 de Junho de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5A35A6D2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 048, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, inciso I, no artigo 12, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 03 de junho de 2021, quinta-feira, data consagrada às comemorações de *Corpus Christi*;

CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente do dia 04 de junho de 2021, em sua normalidade, seria contraproducente;

CONSIDERANDO a situação excepcional decorrente do atual estado pandêmico, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, **aos** servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município **de Iguatu, o registro de frequência nos dias 03 e 04** de junho de 2021, em virtude das comemorações religiosas alusivas a *Corpus Christi*.

Art. 2º Nas datas previstas no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável e natureza essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:558A8544

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 49, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

RETIFICA O DECRETO Nº 48, DE 01 DE JUNHO DE 2021, QUE DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, inciso I, no artigo 12, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o Decreto N.º 48, de 01 de junho de 2021, que decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º No art. 1º do Decreto N.º 48, de 01 de junho de 2021, onde se lê:

"Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, **aos** servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município **de Iguatu, o registro de frequência nos dias 03 e 04** de junho de 2021, em virtude das comemorações religiosas alusivas a *Corpus Christi*."

Leia-se:

"Art. 1º Fica decretado feriado o dia 03 de junho de 2021, para o comércio e todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, e ponto facultativo o expediente do dia 04 de junho de 2021 para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito do município de Iguatu, em virtude das comemorações religiosas alusivas a *Corpus Christi*."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3CEE3CAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Extrato de Contratação
Pregão Eletrônico Nº. 2021.03.08.01 – Objeto: Aquisição e Instalação de Parque Infantil na Praça São José no Distrito de Missi, no Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **Contratada**: **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o Nº 09.036.753/0001-21, com o valor global de **R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**. **Assina pela Contratada:** Victor Siqueira Nocrato. **Contratante:** Secretaria de Infraestrutura. **Assina pela Contratante:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Dotação Orçamentária de Nº:** 1001 15 451 0033 1.197. **Elemento de Despesas/ Subelemento de Nº:** 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.10. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1001000000) e Convênio do Ministério da Cidadania (Fonte 1519000000). **Data de Assinatura do Contrato:** 23 de abril de 2021.

Irauçuba/CE, 23 de abril de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B7575117

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2019.04.11.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de locação de veículos destinados a Secretaria de Educação do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: PEDRO GIRÃO E LIMA EPP**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Pedro Girão e Lima. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 31 de março de 2021**.**

Irauçuba - CE, 31 de março de 2021 –

MANOEL MOTA BARRETO FILHO,
Secretaria da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4F5F725D

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.04.07.01

Extrato da Ata de Registro – Pregão Eletrônico de Nº 2021.04.07.01 – Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de kits para bebês para doações beneficente eventuais do CRAS, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria da Inclusão e Promoção Social. **ATAS Nº 2021.05.24.01, 2021.05.24.02 e 2021.05.24.03. CONTRATADA: 1. ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.806.931/0001-23, com o valor global de R$ 52.902,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e dois reais), referente aos Lotes: I e II, **2. A R RIBEIRO ARAGÃO - ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.841.059/0001-78, com o valor global de R$ 13.488,00 (treze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), referente aos lotes: III e IV, **3. ANDRÉA CRISTINA SCHUCKES BOMM EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.593.690/0001.56, com o valor global de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), referente ao lote IV. **Data de Assinatura das Atas:** 24 de maio de 2021.

Irauçuba/CE, 24 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FAD96B04

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.04.07.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº. 2021.04.07.01 – Referente as Atas de Registros de Preços sob os nº 2021.05.24.01, nº 2021.05.24.02 e nº 2021.05.24 .03. Objeto: Aquisição de kits para bebês para doações beneficente eventuais do CRAS, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratadas: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS – ME,** com o valor global de **R$ 26.451,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais**), **A R RIBEIRO ARAGÃO – ME**, **com o valor global de R$ 6.744,00 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais), ANDRÉA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP,** com o valor global de **R$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais). Data de Assinatura do Contrato:** 24 de maio de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **Assina pelos Contratados:** Antonio Leonardo Ferreira Santos, Antonio Renato Ribeiro Aragão, Andréa Cristina Schuckes Bomm. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS, Próprio (Fonte 1001000000), FNAS (Fonte 1311000000) e FEAS (Fonte 1390000001). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.32.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.32.99.

Irauçuba/CE, 24 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1ACA1B09

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Inclusão e Promoção Social, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de kits para bebês para doações beneficente eventuais do CRAS, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: 1. ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.806.931/0001-23, com o valor global de **R$ 52.902,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e dois reais),** referente aos Lotes: I e II, **2. A R RIBEIRO ARAGÃO - ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.841.059/0001-78, com o valor global de **R$ 13.488,00 (treze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais),** referente aos lotes: III e IV, **3. ANDRÉA CRISTINA SCHUCKES BOMM EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.593.690/0001.56, com o valor global de **R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais),** referente ao lote IV.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações e ainda PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 2021.04.07.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pelo Secretário de Inclusão e Promoção Social, do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 18 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário de Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EA62645C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO SE-PE002/21

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 HORAS do dia 04 DE JUNHO DE 2021, estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE002/21,** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 17 DE JUNHO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis na Av. Coronel João Correia, Centro, ITAIÇABA/CE, ou através dos sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itaicaba.ce.gov.br..

ITAIÇABA, 02.06.2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:BA67066D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 0206001/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021

A Ilma.
Sra. Analeda Neves Sampaio
Jardim - Ceará

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Jardim – Ceará,comunicoa instauração contra Vossa Senhoria do Processo Administrativo nº007/2021-CMJ, para julgamento da Prestação de Contas de Governo do Município de Jardim – Ceará, exercício financeiro de 2014. Considerando-se Vossa Senhoria,Citada e Intimada, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, para, querendo apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.
A Intimação do processo, em epigrafe, fica especialmente para assegurar o direito, de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Em anexo, segue cópia da do Parecer Prévio nº 00112/2019, do Conselheiro Relator Ernesto Saboia, que originou o Presente Processo, com11 (onze) folhas, para que Vossa Senhoria tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado no horário de 08:00 às 12:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Jardim – Ceará, ou visualizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos), bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podendo ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, acessível pelo endereço eletrônico (https://e-tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces).

Jardim – Ceará, 06 de Maio de 2021.

LILIANA LINHARES RIBEIRO BRITO COUTINHO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:649432F0

GABINETE
DECRETO Nº. 2805055/21-GP DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a desvinculação de percentual de receitas de impostos, taxas e multas já instituídos ou que venham a ser instituídos pelo Município até 31/12/2023, na forma que indica e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, o qual permite a desvinculação de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023,30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

CONSIDERANDO a queda de receitas ocorridas nos últimos meses, no repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o que vem comprometendo o pagamento das obrigações do Município, especialmente em relação as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desvinculado até 31/12/2023, das finalidades previstas em norma ou lei especifica, o percentual de 30% (trinta por cento), da receita arrecadada pelo Município com impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, que deverá ser utilizado na quitação da folha de pagamento de salários do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 28 de Maio de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E41A2D79

GABINETE
DECRETO Nº 0206057/21 - GP DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, NO DIA 04 DE JUNHO DE 2021 EM TODAS AS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Feriado de Corpus Christi 03 de Junho 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** em todas as repartições Públicas Municipais, o expediente do dia 04 de Junho de 2021 (sexta-feira), dia que suceder Feriado de Corpus Christi.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, serviços essenciais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, trânsito e limpeza pública, bem como outras atividades ao enfrentamento do COVID - 19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 02 de Junho de 2021.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:85111869

GABINETE
DECRETO Nº 0206058/21 - GP DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1705052/21-GP, DE 17 DE MAIO DE 2021, COM A RTETIFICAÇÃO DO ART. 3º E O ACRÉSCIMO DOS ARTIGOS 4º, 5º E 6º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

RETIFICA O DECRETO:

Art. 1º Fica retificado o artigo 3º, do Decreto Municipal nº 1705052/2021-GP, de 17 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres será composta por:

PODER PÚBLICO:
Na condição de membro titular:
- Maria Dolores de Alencar Rocha Barreto;
- Iracema Tavares Serafim;
Na condição de membro suplente:
- Tatiane de Oliveira;
- Herlândia Isabel Adriano.

SOCIEDADE CIVIL:
Na condição de membro titular:
- Rozinele Romão Gonçalves;
-Raylane Isabel Oliveira;
Na condição de membro suplente:
- Luciana Isabel dos Santos;
- Maria Socorro Nargela Fonseca Cruz.

Parágrafo 1º - A Comissão será Coordenada pela Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho e terá como competência:
I. Preparar e acompanhar a operacionalização da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
II - Promover a integração com os setores da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da I Conferência Municipal;
III - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
IV. Elaborar relatório mensal a ser discutido nas Comissões temáticas e informando em Plenária e outros.
Parágrafo 2º- Para operacionalização da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Prefeitura Municipal e Secretarias;
II - Associações Comunitárias;
III – Movimento de Mulheres, outros."

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 4º, que terá como redações:

"Art 4º - A reunião acontecerá de forma virtual pelo link: https://meet.google.com/pfc-aiir-ipz, início às 08:30 h"

"Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação".

"Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 02 de Junho de 2021.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B5A2C413

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 1806.01/2020 – SME

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. **CHAMADA PÚBLICA Nº 1806.01/2020 – SME**. O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Madalena no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Comissão de Licitação cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação CHAMADA PÚBLICA Nº 1806.01/2020 – SME, cujo objeto é**:** AQUISIÇÃO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MADALENA/CE. Vencedores**:** COOPERATIVA SERTANEJA CEARENSE – FAPE com o valor global de R$ 920.608,70 (novecentos e vinte mil seiscentos e oito reais e setenta centavos), SILVIA HELENA DOS SANTOS BARBOS com o valor global de R$ 16.063,50 (dezesseis mil sessenta e três reais e cinqüenta centavos), AZENATE ANSELMO DA SILVA BASTOS com o valor global de R$ 17.099,50 (dezessete mil noventa e nove reais e cinqüenta centavos) e LUIS ALBERTO DA SILVA com o valor global de R$ 16.168,50 (dezesseis mil cento e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), HERMANO JOSÉ DE SOUSA com o valor global de R$ 19.425,00 (dezenove mil quatrocentos e vinte e cinco reais), JOSÉ EVILANIO ANDRÉ DOS SANTOS com o valor global de R$ 19.943,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e três reais), RAIMUNDA GONZAGA DE OLIVEIRA com o valor global de R$ 19.978,40 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), FRANCINÉ DOS SANTOS BARROS com o valor global de R$ 11.493,00 (onze mil quatrocentos e noventa e três reais), MARIA ANGÉLICA ALMEIDA BARROS com o valor global de R$ 19.978,40 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Fundamento de acordo com as Leis: nº 11.326, de 24 de julho de 2006, n.º 11.947/2009, de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), nº 025/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013, nº 04/2015, de 02 de abril de 2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada e legislação complementar em vigor**.**

MADALENA - CE, 02 de Junho de 2021.

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:AC8DD9D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO ALMEIDA, BAIRRO JOÃO PAULO II, NESTE MUNICÍPIO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DESTE PELO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

DECRETA:
Art. 1º - É declarada de interesse público, para fins de desapropriação UM IMÓVEL URBANO DE FORMATO REGULAR, situado na Rua Francisco Almeida, S/N, Bairro João Paulo II, cidade de Martinópole, Estado do Ceará, medindo o imóvel obedecendo ao sentido horário: Frente, p1 de coordenadas UTM 24M 312093 E; 9643325 S, a p2 de coordenadas UTM 24M 312087 E; 9643329 S, (lado Sul), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com a Rua Francisco Almeida; Lado Direito, p2 de coordenadas UTM 24M 312087 E; 9643329 S, a p3 de coordenadas UTM 24M 312106 E; 9643375 S, (lado Oeste), mede 50,30 m (Cinquenta metros e trinta centímetros), limita-se com um imóvel de propriedade de Francisco Robério Barros; Fundos, p3 de coordenadas UTM 24M 312106 E; 9643375 S, a p4 de coordenadas UTM 24M 312113 E; 9643376 S, (lado Norte), mede 7,60 m (Sete metros e sessenta centímetros), limita-se com a Rua João Paulo II; Lado Esquerdo, p4 de coordenadas UTM 24M 312113 E; 9643376 S, a p1 de coordenadas UTM 24M 312093 E; 9643325 S, (lado Leste), mede 54,00 m (Cinquenta e quatro metros), limita-se com um imóvel de propriedade de Francisco Robério Barros; ocupando uma área total de 364,95 m².

Art. 2º. Determinada Desapropriação visa a ampliação do Bairro João Paulo II.

Art. 3º. O art. 5º, em sua alínea " i ", do Decreto Lei nº 3365/41 dispõe o seguinte:
Art. 5º Consideram-se de utilidade pública:
i) a **abertura,** conservação e **melhoramento de vias ou logradouros públicos;** a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

Art. 4º. O terreno representa uma fração de uma área bem maior e é propriedade do Sr. Francisco Robério Barros. Anexo encontra-se a planta de situação do imóvel.
Art. 5º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação especifica consignada em orçamento próprio.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Martinópole – CE, Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:7E7ACB82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE BOA VISTA, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DESTE PELO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º UM IMÓVEL RURAL DE FORMATO REGULAR, situado na Localidade de Boa Vista, S/N, Zona Rural, cidade de Martinópole, Estado do Ceará, medindo o imóvel obedecendo ao sentido horário: Frente, p1 de coordenadas UTM 24M 327247 E; 9647350 S, a p2 de coordenadas UTM 24M 327247 E; 9647357 S, (lado Oeste), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com estrada vicinal que liga a

localidade de Boa Vista a sede de Martinópole; Lado Direito, p2 de coordenadas UTM 24M 327247 E; 9647357 S, a p3 de coordenadas UTM 24M 327254 E; 9647357 S, (lado Norte), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); Fundos, p3 de coordenadas UTM 24M 327254 E; 9647357 S, a p4 de coordenadas UTM 24M 327254 8 E 9647350 S, (lado Leste), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); Lado Esquerdo, p4 de coordenadas UTM 24M 327254 8 E 9647350, a p1 de coordenadas UTM 24M 327247 E; 9647350 S, (lado Sul), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); ocupando uma área total de 49,00 m².

Art. 2º. Determinada Desapropriação visa a instalação de poço profundo.

Art. 3º. O terreno representa uma fração de uma área bem maior e é propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO). Anexo encontra-se a planta de situação do imóvel.
Art. 4º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação especifica consignada em orçamento próprio.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Martinópole – CE, Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:42D8018F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE MOLEQUE DE CIMA, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DESTE PELO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º UM IMÓVEL RURAL DE FORMATO REGULAR, situado na Localidade de Moleque de Cima, S/N, Zona Rural, cidade de Martinópole, Estado do Ceará, medindo o imóvel obedecendo ao sentido horário: Frente, p1 de coordenadas UTM 24M 320906 E; 9648812 S, a p2 de coordenadas UTM 24M 320904 E; 9648805 S, (lado Leste), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com estrada vicinal que liga a localidade de Lagoa do Curral a sede de Martinópole; Lado Direito, p2 de coordenadas UTM 24M 320904 E; 9648805 S, a p3 de coordenadas UTM 24M 320897 E; 9648807 S, (lado Sul), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); Fundos, p3 de coordenadas UTM 24M 320897 E; 9648807 S, a p4 de coordenadas UTM 24M 320899 E 9648814 S, (lado Oeste), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); Lado Esquerdo, p4 de coordenadas UTM 24M 320899 E 9648814 S, a p1 de coordenadas UTM 24M 320906 E; 9648812 S, (lado Norte), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); ocupando uma área total de 49,00 m².

Art. 2º. Determinada Desapropriação visa a instalação de poço profundo.

Art. 3º. O terreno representa uma fração de uma área bem maior e é propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO). Anexo encontra-se a planta de situação do imóvel.

Art. 4º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação especifica consignada em orçamento próprio.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Martinópole – CE, Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:5B922000

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 041 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE PAI JOÃO, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DESTE PELO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º UM IMÓVEL RURAL DE FORMATO REGULAR, situado na Localidade de Pai João, S/N, Zona Rural, cidade de Martinópole, Estado do Ceará, medindo o imóvel obedecendo ao sentido horário: Frente, p1 de coordenadas UTM 24M 328181 E; 9644108 S, a p2 de coordenadas UTM 24M 328183 E; 9644101 S, (lado Leste), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com estrada vicinal que liga a localidade de Pai João a sede de Martinópole; Lado Direito, p2 de coordenadas UTM 24M 328183 E; 9644101 S, a p3 de coordenadas UTM 24M 328176 E; 9644099 S, (lado Sul), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); Fundos, p3 de coordenadas UTM 24M 328176 E; 9644099 S, a p4 de coordenadas UTM 24M 328174 E 9644106 S, (lado Oeste), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); Lado Esquerdo, p4 de coordenadas UTM 24M 328174 E 9644106 S, a p1 de coordenadas UTM 24M 328181 E; 9644108 S, (lado Norte), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); ocupando uma área total de 49,00 m².

Art. 2º. Determinada Desapropriação visa a instalação de poço profundo.

Art. 3º. O terreno representa uma fração de uma área bem maior e é propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO). Anexo encontra-se a planta de situação do imóvel.

Art. 4º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação especifica consignada em orçamento próprio.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Martinópole – CE, Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:C9DBB139

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE POÇO, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DESTE PELO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º UM IMÓVEL RURAL DE FORMATO REGULAR, situado na Localidade de Poço, S/N, Zona Rural, cidade de Martinópole, Estado do Ceará, medindo o imóvel obedecendo ao sentido horário: Frente, p1 de coordenadas UTM 24M 322041 E; 9650673 S, a p2 de coordenadas UTM 24M 322041 E; 9650680 S, (lado Oeste), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com estrada vicinal que liga a localidade de Lagoa do Curral a sede de Martinópole; Lado Direito, p2 de coordenadas UTM 24M 322041 E; 9650680 S, a p3 de coordenadas UTM 24M 322048 E; 9650680 S, (lado Norte), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); Fundos, p3 de coordenadas UTM 24M 322048 E; 9650680 S, a p4 de coordenadas UTM 24M 322048 E 9650673 S, (lado Leste), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); Lado Esquerdo, p4 de coordenadas UTM 24M 322048 E 9650673 S, a p1 de coordenadas UTM 24M 322041 E; 9650673 S, (lado Sul), mede 7,00 m (Sete metros), limita-se com um imóvel de propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO); ocupando uma área total de 49,00 m².

Art. 2º. Determinada Desapropriação visa a instalação de poço profundo.

Art. 3º. O terreno representa uma fração de uma área bem maior e é propriedade da Imobiliária Agrícola Raimundo Oliveira S/A (IARO). Anexo encontra-se a planta de situação do imóvel.

Art. 4º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação especifica consignada em orçamento próprio.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Martinópole – CE, Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:84188CCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SALVINO DO MOLEQUE, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DESTE PELO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

DECRETA:
Art. 1º - É declarada de interesse público, para fins de desapropriação UM IMÓVEL URBANO DE FORMATO REGULAR, situado na Rua Salvino do Moleque, S/N, Bairro Centro, cidade de Martinópole, Estado do Ceará, medindo o imóvel obedecendo ao sentido horário: Frente, p1 de coordenadas UTM 24M 312165 E; 9643734 S, a p2 de coordenadas UTM 24M 312176 E; 9643735 S, (lado Norte), mede 11,10 m (onze metros e dez centímetros), limita-se com a Rua Salvino do Moleque; Lado Direito, p2 de coordenadas UTM 24M 312176 E; 9643735 S, a p3 de coordenadas UTM 24M 312126 E; 9643620 S, (lado Leste), mede 124,90 m (cento e vinte e quatro metros e noventa centímetros), limita-se com um imóvel de propriedade de José Osmar da Frota; Fundos, p3 de coordenadas UTM 24M 312126 E; 9643620 S, a p4 de coordenadas UTM 24M 312117 E; 9643624 S, (lado Sul), mede 10,00 m (dez metros), limita-se com a Rua Cosmo Cabral; Lado Esquerdo, p4 de coordenadas UTM 24M 312117 E; 9643624 S, a p1 de coordenadas UTM 24M 312165 E; 9643734 S, (lado Oeste), mede 120,40 m (cento e vinte metros e quarenta centímetros), limita-se com um imóvel de propriedade de José Osmar da Frota; ocupando uma área total de 1.226,50 m².

Art. 2º. Determinada Desapropriação visa a ampliação da Rua Cosmo Cabral, neste município.

Art. 3º. O art. 5º, em sua alínea " i ", do Decreto Lei nº 3365/41 dispõe o seguinte:
Art. 5º Consideram-se de utilidade pública:
i) a **abertura,** conservação e **melhoramento de vias ou logradouros públicos;** a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

Art. 4º. O terreno representa uma fração de uma área bem maior e é propriedade do Sr. José Osmar da Frota. Anexo encontra-se a planta de situação do imóvel.

Art. 5º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação especifica consignada em orçamento próprio.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Martinópole – CE, Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:9126E9E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33

MANTÉM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,
CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e no Município;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Massapê-CE;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam do dia 31 de maio a 06 de junho de 2021, as atualizações trazidas pelo Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, as disposições do Decreto municipal nº 25, de 25 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
Art. 2º. Permanece em vigor no período de isolamento social previsto neste Decreto, as seguintes observações:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção e cuidado as pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV – controle da entrada e saída de pessoas e **veículos coletivos** no Município, conforme art. 12 desde Decreto;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - proibição de aglomeração em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, balneários, pé de serra, açude, banhos;
VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias de qualquer natureza;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme art. 10, do Decreto Municipal n º 12, de 07 de março de 2021;
X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
Parágrafo único: Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.
Art. 3º. O **"toque de recolher"** será observado no Município, de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 3º, do art. 5, deste Decreto.
Art. 4º. Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, banho, balneários, bem como piscinas de restaurantes e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social, ressalvado o uso de espaço público aberto para o fim no art. 5º deste Decreto.
Parágrafo único: A utilização de campos Society ou qualquer espaço privado que tenha como finalidade a prática de atividade física coletiva poderá ser utilizada, desde que observado as medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.
Art. 5º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
De segunda a domingo:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 21h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, poderão funcionar até as 21h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;
c) as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h;
§ 1º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 2º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§3º. No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 5h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias
l) funerárias.
§ 4°. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
§ 5º. As atividades econômicas autorizadas a funcionar observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários;

Art. 6º. Continua permitida a autorizada da prática não coletiva de atividades físicas em espaços públicos abertos.
Parágrafo Único: É considerada prática não coletiva, para fins deste Decreto, a realização individual ou em grupo de até 03 (três) pessoas, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.
Art. 7º. Está autorizada a realização, sem público, de jogos e treinos do Campeonato regional, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Art. 8º. Estão liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.
§1°. O retorno à atividade presencial de ensino, nas instituições particulares, dar-se-á sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§2°. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.
Art. 9º. As atividades das escolas públicas permanecerão por meio remoto, até que se conclua a organização dos estabelecimentos para atender as medidas sanitárias nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
Art. 10. Continuam autorizadas a funcionar as atividades de ensino presenciais para as quais o ensino remoto é inviável aulas práticas e laboratoriais, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.
Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I - restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, utilização de piscinas, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada, podendo adotar a utilização de filas de espera eletrônicas;
II - hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
III - comércio de rua e Galpões:
inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua e galpões.
IV – Funerais
Os funerais no caso não COVID-19 (comprovados por exame) poderão ter duração máxima de 12(doze) horas, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural, podendo ser velado em residência, observando a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas;
Os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos distritos que possuem cemitérios e local estruturado, após disponibilidade de 1(uma) hora para rituais religiosos, desde que observado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas.
Art. 12. No Município, passa a ser liberado o transporte intermunicipal complementar.
Parágrafo Único: Permanece autorizado, no âmbito do Município de Massapê, o funcionamento do Terminal Rodoviário e a permissão de transporte proveniente dos distritos.
Art. 13. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
Art. 14. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o **restabelecimento das medidas restritivas rígidas**.
Art. 15. A Secretaria Municipal Infraestrutura e demais servidores das secretarias municipais de Massapê, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 16. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE, aos 01 de Junho de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:A3257395

GABINETE DO PREFEITO
DECRTO Nº 35

Dispõe sobre o feriado de Corpus Christis e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, com fundamento na alínea n, inciso I do art. 30 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado em razão do Feriado Religioso Nacional de Corpus Christis:

I - DIA 03/06/2021 – CORPUS CHRISTIS (FERIADO)
II - DIA 04/06/2021 – PONTO FACULTATIVO

Art. 2º. Não são aplicáveis os efeitos deste decreto aos serviços ou atividades considerados essenciais, assim definidos:
I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II – hospital;
III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
IV – funerários;
V – transporte coletivo;
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – telecomunicações;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MASSAPÊ, em 1º de junho de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:2A5792A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura municipal de Mauriti através da Secretaria de Saúde, comunicam a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo nº. **03/2021** na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICOS no 03/2021**, destinada a **CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS, PESSOA JURÍDICA, PARA SEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUS, PERTINENTES AO GRUPO 07, SUBGRUPO 01, 04 E FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07, DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMA DE ORGANIZAÇÃO (ANEXO I)**. **Motivo:** razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93.

MARIA EVÂNIA DE SOUSA FURTADO
Secretaria de Saúde.

Mauriti/Ce, em 02 de Junho de 2021.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:38F9FB72

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº N.º 2021.05.17.01/PE. OBJETO: Contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura que disponibilize informações Institucionais e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação com serviços de manutenção, organização e hospedagem dos e-mails institucionais, junto a Secretaria Municipal da Fazenda. EMPRESA VENCEDORA: A. AMARO F. DA SILVA - EPP. VALOR GLOBAL: R$ R$ 23.400,00. Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 02 de junho de 2021.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO,
Secretário da Fazenda.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:7368C9CE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 2021.04.07.01 SEFAZ. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa Conect Serviços Administrativos Eireli. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras, no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/ Ce. Valor: (R$ 42.000,00). Prazo: 07/04/2022. Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e Conect Serviços Administrativos Eireli.

Mauriti/CE, 07 de abril de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:E7C5D670

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 2021.04.07.02SME. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Conect Serviços Administrativos Eireli. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras, no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da secretaria de Educação do Município de Mauriti/ Ce. Valor: (R$ 39.600,00). Prazo: 07/04/2022. Signatários: ***GILBERTO JUCA DA SILVA*** e Conect Serviços Administrativos Eireli.

Mauriti/CE, 07 de abril de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:243DE239

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.24.01/TP. *Objeto*: Ampliação e Recuperação de diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. *Empresas Inabilitadas*: **4D EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI- ME,** itens 4.2.4.1 cc 4.2.4.3; **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI,** item 4.2.4.1 cc 4.2.4.3; **CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI - ME,** item 4.2.4.11; **ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** item 4.2.4.1 cc 4.2.4.3; **G.A. RABELO JÚNIOR,** item 4.2.3.8; **JÃO CONSTRUÇÕES LTDA,** item 4.2.4.1 cc 4.2.4.3; **JOSÉ URIAS FILHO – ME,** item 4.2.3.3; **LRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LDTA,** item 4.2.4.11; **M A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI - ME,** itens 4.2.4.9, 4.2.4.1 cc 4.2.4.3; **SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, itens 4.2.3.8, 4.2.4.1 cc 4.2.4.3; **T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI,** item 4.2.3.8; **TL ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA – ME,** itens 4.2.3.1, 4.2.3.3 4.2.3.8, 4.2.3.10, 4.2.4.11, 4.2.5.2, 4.2.5.3, 4.2.5.4 e 4.2.5.5; **TSL EMPREENDIMENTOS EIRELI,** item 4.2.4.1 cc 4.2.4.3. *Empresas Habilitadas*: **A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, A. I. L. CONSTRUTORA LTDA- ME, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP, DM DA SILVA SERVIÇOS SERVIRÇOS E CONSTRUÇÕES – ME**, **ELETROPORTE SERVIRÇOS PROJETOS E COSTRUÇÕES EIRELI – ME, F VICENTE P FILHO-ME, F. F. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, **F. J. DE MATOS NETO – ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, **G7 CONSTRUÇOES E SEVIÇOS EIRELI - EPP, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, LARGEM CONSTRUÇÕE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC-SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÕES, MOMENTUM CONTRUTORA LTDA, MR ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI, N3 EMPREENDIEMNTOS E PARTICIPAÇÕES, NICÓPILIS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LDTA-ME, PRINCESA DO VALE EIRELI-ME, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI- ME, ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,** por cumprirem os requisitos do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto no inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 02 de junho de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:74BC0EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 2021.04.07.03/SMS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Conect Serviços Administrativos Eireli. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras, no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da secretária de Saúde do Município de Mauriti/ Ce. Valor: (R$ 36.000,00). Prazo: 07/04/2022. Signatários: ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO*** e Conect Serviços Administrativos Eireli.

Mauriti/CE, 07 de abril de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:08535167

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.04.07.04SMAS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa Conect Serviços Administrativos Eireli. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras, no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/ Ce. Valor: (R$ 30.000,00). Prazo: 07/04/2022. Signatários: ***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA*** e Conect Serviços Administrativos Eireli.

Mauriti/CE, 07 de abril de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:48E67701

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06052101SESA.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico(a), para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE, Dotação Orçamentária de n**º 0901.10.302.0012.2.032. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06. **Recursos:** Transferência SUS Bloco de Manutenção. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 416.361,60 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** partir da data de sua assinatura com validade por 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JERRY KONT ALVES MOREIRA.

MOMBAÇA - CE, em 06 de maio de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:00AA1B4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180053 - SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2017 – SESA. **OBJETO**: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA – HRFGO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. C**ONTRATADA:** R N ESTÁCIO FILHO - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.162.29/0001-05.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20180053 - SESA** POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, ENCERRANDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2019**. **DATA DA ASSINATURA:** 28 DE DEZEMBRO DE 2018. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO NOGUEIRA ESTÁCIO FILHO.COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / **PMMN**.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:5F054D60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180053 - SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2017 – SESA. **OBJETO**: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA – HRFGO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** R N ESTÁCIO FILHO - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.162.229/0001-05. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20180053 - SESA** POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, ENCERRANDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO NOGUEIRA ESTÁCIO FILHO. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / **PMMN**.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:B49B1BD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180053 - SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2017 – SESA. **OBJETO**: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA – HRFGO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** R N ESTÁCIO FILHO - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.162.229/0001-05. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20180053 - SESA** POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO NOGUEIRA ESTÁCIO FILHO. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / **PMMN**.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:59D76420

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO DE MORADA NOVA - AUDIPIMN, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.782.840.0001/00, com sede na Av. Manoel de Castro, nº 726, Centro, Morada Nova/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, neste ato representado por seu titular, JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA, doravante denominado MUNICÍPIO, e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO DE MORADA NOVA – AUDIPIMN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.114.822/0001-5, com sede no Rua José Nilton Guerra, 05, Irapua Nobre, Morada Nova-CE, neste ato representada por seu Presidente DAVI DE CASTRO NETO portador do CPF nº 760.954.603-94 e RG nº 298271194, doravante denominada AUDIPIMN, e ambos, em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a formalização de parceria entre o MUNICÍPIO e a AUDIPIMN para a consecução de finalidades de interesse público, consistente na recuperação de estradas vicinais do MUNICÍPIO numa extensão total de 48,68 Km, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução integral do objeto do presente Termo de Cooperação, os PARCEIROS assumem as seguintes obrigações:

- Das obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugarem esforços e cooperarem mutuamente para a plena realização do objeto;

II - promoverem publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

III – fornecerem, quando requisitados pelos órgãos de controle interno e externo e, nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria; e

IV - priorizarem a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

- Das obrigações do MUNICÍPIO:

I – utilizar os veículos e máquinas fornecidos pela AUDIPIMN única e exclusivamente para a consecução do objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

II – arcar com os custos do combustível e de manutenção dos veículos e máquinas durante o período da parceria;

II - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Prefeitura Municipal;

III - prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelas AUDIPIMN;

- Das obrigações das AUDIPIMN:

I – fornecer ao MUNICÍPIO os veículos e máquinas relacionados no Plano de Trabalho, e seus respectivos motoristas e operadores;

II – acompanhar a execução do objeto do Termo de Cooperação;

III - prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelas MUNICÍPIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO, o qual se responsabilizará diretamente pelos custos de abastecimento de combustível, de óleo lubrificante e manutenção dos veículos e máquinas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total ao presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas, a AUDIPIMN e o MUNICÍPIO acompanharão a execução do presente Acordo de Cooperação, apresentando, ao final da sua vigência, Relatório de Execução do Objeto, contendo:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto;

IV - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do pressente Acordo de Cooperação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir alguma controvérsia decorrente do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Morada Nova/CE, 3 de maio de 2021.

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário da SEINFRA, Morada Nova, CE

DAVI DE CASTRO NETO
Presidente da AUDIPIMN, Morada Nova, CE.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:9CE210D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.03.15.01-TP

A Presidente da Comissão Permanente Especial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, notifica a empresa FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.103.016/0001-25, em decorrência do descumprimento total da obrigação assumida, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia referente a possível aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, combinada com a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto, conforme fundamento no item 17.2, alíneas "b" e "d" do Edital e no Art. 87, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 01 de junho de 2021.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA
Presidenta da CPL do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:24AA42C2

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2022 E DA LOA 2022

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º, §4º, do Regulamento de Audiência Pública Virtual para Elaboração do PPA 2022 e da LOA 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§4º** As audiências preparatórias acontecerão conforme o calendário abaixo:

Região 01
Data: 09/06/2021
Hora: 09:00
Sede: Sítio Barreiros
Local: Quadra do Sitio Barreiros
Youtube: https://meet.google.com/wri-rpqs-ybi
Instagram: https://meet.google.com/wri-rpqs-ybi

Bairro Francy Teles
Data: 11/06/2021
Hora: 09:00
Sede: Bairro Francy Teles
Local: Capela de Mãe Rainha
Youtube: https://meet.google.com/yah-oqyc-fru
Instagram: https://meet.google.com/yah-oqyc-fru

Região 05
Data: 14/06/2021
Hora: 09:00
Sede: Sitio Zabelê
Local: Escola Municipal do Sitio Zabelê
Youtube: https://meet.google.com/ebg-xomx-mea
Instagram: https://meet.google.com/ebg-xomx-mea

Bairro Nossa Senhora de Fátima
Data: 16/06/2021
Hora: 18:30
Sede: Bairro Nossa Senhora de Fátima
Local: Pátio da Escola Pe. Cristiano Coelho
Youtube: https://meet.google.com/gos-wcng-tnv
Instagram: https://meet.google.com/gos-wcng-tnv

Região 03
Data: 18/06/2021
Hora: 16:30
Sede: Vila Triunfo
Local: Escola Municipal da Vila Triunfo
Youtube: https://meet.google.com/ujp-ndko-gpj
Instagram: https://meet.google.com/ujp-ndko-gpj

Bairro João Miguel
Data: 21/06/2021
Hora: 17:00
Sede: Bairro João Miguel
Local: Rua XXX
Youtube: https://meet.google.com/cnt-uvca-hfe
Instagram: https://meet.google.com/cnt-uvca-hfe

Bairro Antônia Domingos
Data: 22/06/2021
Hora: 18:30
Sede: Bairro Antônia Domingos
Local: Capela de Santa Luzia
Youtube: https://meet.google.com/sde-gfnb-tob
Instagram: https://meet.google.com/sde-gfnb-tob

Lagoa Encantada
Data: 25/06/2021
Hora: 18:30
Sede: Bairro Antônia Domingos
Local: Capela de Santa Luzia
Youtube: https://meet.google.com/rxf-nurw-gyq
Instagram: https://meet.google.com/rxf-nurw-gyq

Bairro Vila Alta
Data: 28/06/2021
Hora: 18:30
Sede: Bairro Vila Alta
Local: Quadra de Esportes da Escola da Vila Alta
Youtube: https://meet.google.com/boj-uvav-yje
Instagram: https://meet.google.com/boj-uvav-yje

Região 04
Data: 30/06/2021

Hora: 09:00
Sede: Sitio Solzinho
Local: Prédio da Associação do Sitio Solzinho
Youtube: https://meet.google.com/rut-tbbc-qqc
Instagram: https://meet.google.com/rut-tbbc-qqc

Bairro Cajueiros
Data: 02/07/2021
Hora: 18h30
Sede: Bairro Cajueiros
Local: Areninha
Youtube: https://meet.google.com/osf-jrba-wkt
Instagram: https://meet.google.com/osf-jrba-wkt

Bairro Terreiro Duro
Data: 02/07/2021
Hora: 18:30
Sede: Bairro Terreiro Duro
Local: Escola Municipal
Youtube: https://meet.google.com/qpn-sedi-xof
Instagram: https://meet.google.com/qpn-sedi-xof

Bairro Centro
Data: 05/07/2021
Hora:18:30
Sede: Bairo Centro
Local: Ginásio Poliesportivo Laurenio Alves Feitosa
Youtube: https://meet.google.com/fez-jywu-fnq
Instagram: https://meet.google.com/fez-jywu-fnq

Região 02
Data: 07/07/2021
Horas: 09:00
Sede: Sitio São João
Local: Residencia do Sr. Alexandre
Youtube: https://meet.google.com/sby-kjdg-hyt
Instagram: https://meet.google.com/sby-kjdg-hyt

Bairro Cruzeiro
Data: 09/07/2021
Hora: 18:30
Sede: Bairro Nossa Senhora de Fátima
Local: Pólo de Atendimento
Youtube: https://meet.google.com/okv-kguw-sad
Instagram: https://meet.google.com/okv-kguw-sad

Audiência Consolidada
Data: 07/08
Horário: 08:00 à s 18:00
Sede: Bairro Centro
Local : Centro de Eventos Ariovaldo Sampaio
Youtube: https://meet.google.com/pgy-vkgx-xrw
Instagram: https://meet.google.com/pgy-vkgx-xrw"

Art. 2º. Este Aditivo passa a vigorar na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:CAECF1F1

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 07 e 08 de junho de 2021**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:0A96875C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 043/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSÉ DE MELO COSTA**, inscrito no CPF: 354.277.605-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir a paciente MARIA ELENA SILVA NASCIMENTO, **nos dias 01 e 02 de junho de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 31 DE MAIO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:E3EC861D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP001/2021. O Município de Nova Russas, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas para a **TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP001/2021,** cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) NA SEDE E NOS DISTRITOS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.583.854/0001-02, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.346.772/0001-12 e ENERGY SERVIÇOS EIRELI. **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** APLA COMÉRCIO, SEVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **VENCEDORA:** MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor global de R$ 419.020,96 (quatrocentos e dezenove mil, vinte reais e noventa e seis centavos). Fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inc. I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93. O inteiro teor desse resultado está disponível nos seguintes sítios eletrônicos: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas/CE, 01 de junho de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:AF9009FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 17:00h do dia 04 de junho de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE015/2021**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR NOVOS (NACIONAIS), BATERIAS E PROTETORES DE ARO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17 DE JUNHO DE 2021 das 08:30h às 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 17 DE JUNHO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 09:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 02 DE JUNHO DE 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1DFD5DA9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS SI-TP002/2021

TERMO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

NOTIFICADO(S): MARCOS GLEDSON PEREIRA GOMES, representante legal da empresa VC BATISTA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 10.664.921/0001-02; JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA, representante legal da empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 29.421.445/0001-27; ALEX CORREA LOUREIRO, representante legal da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.065.581/0001-10.

Pelo presente, fica V.Sa., intimada da deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Russas, quanto à proposta de preços apresentada por vossa empresa ao presente processo, cuja parte dispositiva transcrevo: "Posto isto, decidimos nos termos da cláusula n.º 10.15.6 do instrumento convocatório, conceder à licitanteHARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, VC BATISTA EIRELI – PROVALE, J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidadedos preços constantes em sua proposta,através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme parâmetros do art. 48, inc. II, da lei n.º 8.666/93, sob pena de desclassificação".

Informamos que o inteiro teor da decisão e do parecer técnico da engenharia, estão disponíveis nos portais de licitações do TCE/CE e do Município de Nova Russas através dos seguintes links: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>e <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>, informamos, ainda, quecomprovação de viabilidade dos preços poderá ser enviada através de correio eletrônico para <pmnr.licitacao@outlook.com>.

Nova Russas, 02 de junho de 2021.

ANTONIA DE MARIA PORFÍRIO
Membro da CPL

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:30FA0C31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA FERIADO O EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 2021 E PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que no dia 03 de junho de 2021 é feriado onde a Igreja Católica celebra o dia de Corpus Christi, simbolizando o mistério da eucaristia, ou seja, o sacramento católico em que os fiéis recebem na missa uma partícula que representa uma parte do próprio corpo de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que o expediente do dia 04 de junho de 2021, sexta-feira, que sucede o feriado de Corpus Christi, se apresenta contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado feriado o dia 03 de junho de 2021, data em que a Igreja Católica celebra o dia de Corpus Christi.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 04 de junho de 2021.

Art. 3º Funcionarão normalmente os serviços essenciais da área da saúde, como o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, repartições de prestação continuada de serviço público, como coleta e remoção de lixo, da área de trânsito e demais repartições de serviços emergenciais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EEA4852B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 17:00h do dia 04 de junho de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE014/2021**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, CONSTRUÇÃO E AINDA OUTROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 16 DE JUNHO DE 2021 das 13:30h às 14:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 16 DE JUNHO DE 2021 às 14:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 01 DE JUNHO DE 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro**.**

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador Despesas da Secretaria de Adm Finanças e Controladoria

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:AE7DF766

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 211/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ENIA REGIA FERREIRA DE FREITAS,** CPF nº 852.726.043-34, para o cargo em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE I**, Símbolo DESP, no âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5F32B2E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorrogou o isolamento social para todos os municípios do Estado do Ceará, bem como o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, dispondo acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, municipal, seja pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Paramoti integrar a Região do Sertão Central, continuará adotando medidas mais restritivas em razão do quadro epidemiológico crescente.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, no que se refere a adoção de medidas mais restritivas no combate e controle da disseminação da Covid-19.
Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
Art. 2° - Fica prorrogado, do dia a 31 de maio a 07 de junho de 2021, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:
I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades da Administração pública, por meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente; permitido ao Gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
VII – Fica vedado a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos liberados a funcionar;
VIII – Continua autorizado o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.
§ 3° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota; não inclui na vedação os estabelecimentos de ensino da rede privada que poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade.
§ 4° Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao “toque de recolher”, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.
Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 2º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 4º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas etc., permanecerão fechados durante o isolamento social, inclusive, de balneários e áreas de lazer afins, públicos ou privados.

Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19
Art. 5º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 6º - Recomenda-se que seja evitada entrada e saída de veículos do Município de Paramoti, somente sendo recomendado o deslocamento nos seguintes casos:
a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;
h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços
Art. 7º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto

Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.
§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – de segunda à sábado, o comércio de rua e serviços, inclusive, restaurantes e construção civil, funcionarão das 7h às 12h, e das 14h às 17h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
II – aos domingos, até 12h.
§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) supermercados, mercearias;
c) farmácias;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.
§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:
a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);
b) Utilização de álcool gel a 70%;
c) Distanciamento social de 2 (dois) metros;
d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.
§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 8º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, no horário previsto no Art. 6º, § 1º, deste Decreto, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
Art. 9º - Os restaurantes, churrascarias e pousadas poderão retomar suas atividades, observando as disposições do § 1º do artigo anterior, bem como as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, churrascarias e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
e) vedada a venda de bebidas e consumo de alcoólicas no interior dos estabelecimentos.
Art. 10 – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:
I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 3,0 metros;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.
Art. 11 - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 12 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 13 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 14 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
Art. 15 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o os dispositivos do Decreto nº 026/2021, de 1 de junho de 2021, no que for contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, de 2 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:CEAD7B6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2021, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NOS EXPEDIENTES DOS DIAS 3 E 4 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data consagrada às comemorações de **Corpus Christi**, que, neste ano, recai no dia 3 de junho (quinta-feira);

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado o ponto facultativo o expediente no dia 3 de junho de 2021, considerando a relevância da celebração de **Corpus**

Christi no calendário religioso, em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti.
Parágrafo único. O ponto facultativo de que trata o caput fica prorrogado até o dia 4 de junho 2021 (sexta-feira).
Art. 2º - Os órgãos e as repartições públicas que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, deverão manter escalas de plantão de modo que seja assegurado a prestação ininterrupta dos mesmos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 2 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:AD0BEF94

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/SMI-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIÍPIO DE PARAMOTI/CE – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supracitada da seguinte forma: Licitantes **INABILITADOS:** ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, e Licitantes **HABILITADO:** ABBREU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, ÁTOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, AC TRANSPORTES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, AL LOCAÇÕES EIRELI, BMC ECOSERVICE EIRELI – ME, BR CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, BRB SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, C V SILVEIRA JUCA EIRELI, CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CARVALHO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CARIRI EDIFICACOES, SERVICOS E CONDUCOES EIRELI, CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA, DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA, EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, FELIPE HENRIQUE SILVA – ME, FORTALCON FORTALEZA CONSTRUÇÕES LTDA, J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI, J V F DUARTE SERVICOS, LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, LINHA DO EQUADOR CONSTRUCOES EIRELI, M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MAXXIMU'S SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, NAILTON SANTOS CONSTANCIO EIRELI, PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, PRADA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ROTA ATIVA SERVICOS E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI, SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, S. V SERVICOS E LOCACOES LTDA, SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI. Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os motivos encontram-se a disposição dos interessados, nos dias úteis, na Prefeitura Municipal, situada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#..

Paramoti-Ce, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:7D1A19CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria da Saúde, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº 06.01.01/2021, que tem por objeto o Registro de Preços visando às aquisições de Protetor Solar, junto a Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 17/06/2021, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 17/06/2021 às 09h, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221 – Centro – Pindoretama – Ceará. Telefones: (85) 4062 - 9213, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 14h00min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura de Pindoretama/CE.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:191B6BEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021.01. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** FAC COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 07.104.803/0001-35. **VALOR GLOBAL:** R$ 482.100,00. **DATA DE ASSINATURA**: 28/05/2021. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2021. **SIGNATÁRIO**: Francisco Adilino Rodrigues Sousa, CPF: 607.905.323-36. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 02 de junho de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação/FUNDEB

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:6673B754

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.17.1.A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.17.1.**Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de refeição (almoço ou jantar) e lanches, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Quixelô/CE.Estará dando prosseguimento ao certame, com designação de início às **13h00 horas do dia 07 de Junho de 2021**, para conclusão do julgamento de habilitação e de proposta de preços e demais atos contínuos. A sessão pública em continuação de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico **www.bllcompras.com**. **Informações:**Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro, Quixelô/CE. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 02 de Junho de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:AEBBF5C3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.03.1 A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico n° 2021.05.03.1, sendo o seguinte: a empresa **EMPRESA CEARENSE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP,** vencedora junto ao lote 01. A mesma fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 02 de Junho de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4B48F812

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021.

A Comissão de qualificação/seleção de Chamamento Público, torna público que concluiu a análise da Proposta Técnica e Documentação referentes ao Chamamento Público Nº 02/2021, cujo objeto é Concessão dos serviços de apoio à administração pública municipal para a criação, execução e monitoramento de programa de capacitação, visando à melhoria da qualificação técnica da comunidade local. Sendo o seguinte: Organização da Sociedade Civil (OSC) 1ª classificada foi a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE,** única proponente, apresentou a Proposta e documentação em estrito atendimento ao Edital nº 02/2021, bem como aos ditames da Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto n° 8.726/2016 e Lei Municipal de nº 309/2021. Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal, de acordo com o item 9.7 do Edital de Chamamento Público nº. 02/2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88)3579-1210.

Quixelô/CE, 02 de Junho de 2021.

MARCELANIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão de Qualificação/Seleção.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9137C887

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº0084/2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, SUSPENDE A CONVOCAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Quixeré na data consagrada às comemorações de *Corpus Christi*, a ser comemorado no dia 03 de Junho do ano corrente;
CONSIDERANDO que a manutenção do expediente do dia 04 de Junho de 2021, em sua normalidade, seria contraproducente. Ademais, não havendo prejuízo à edilidade, a medida também vai ao encontro das ações de combate a pandemia propostas pelo Governo Estadual e Municipal, na medida em que evita o trânsito e a aproximação de pessoas no recinto do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que não teremos na sessão ordinária do dia 04 de junho de 2021 matérias tramitando em regime de urgência, tampouco com prazo para conclusão da discussão e/ou votação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 181, I, alíneas 'a' e 'b' do Regimento Interno.
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da eficiência.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Poder Legislativo do Município de Quixeré, os dias 03 e 04 de Junho de 2021, em razão do feriado de *Corpus Christi*.
Art. 2º. Fica suspensa a convocação e a realização da sessão ordinária do dia 04 de Junho de 2021.
Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em Quixeré/CE, aos 02 de Junho de 2021.

VER. SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:DFCF3C3F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0085/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) PEDRO NOGUEIRA DE MELO,** ocupante do cargo de vereador 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de participar DE REUNIÃO COM A DEPUTADA FERNANDA PESSOA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO RELACIONADO AO INTERESSE

PUBLICO DO MUNÍCIPIO DE QUIXERÉ: ESPECIALMENTE, ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO HOPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE, SOLICITAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE QUIXERÉ E AQUISIÇÃO DE UM APARELHO PORTÁTIL DE ULTRASSONOGRAFIA E OUTRAS DEMANDAS DE INTERESSE PULICO, no dia 07 de Junho de 2021, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de Junho de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:5B15FA51

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0086/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JEINY SHARA NERY MAIA,** ocupante do cargo de vereador 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de participar DE REUNIÃO COM A DEPUTADA FERNANDA PESSOA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO RELACIONADO AO INTERESSE PUBLICO DO MUNÍCIPIO DE QUIXERÉ: ESPECIALMENTE, ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO HOPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE, SOLICITAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE QUIXERÉ E AQUISIÇÃO DE UM APARELHO PORTÁTIL DE ULTRASSONOGRAFIA E OUTRAS DEMANDAS DE INTERESSE PULICO, no dia 07 de Junho de 2021, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de Junho de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:0843834B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0087/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ FAGNER DE SOUSA,** ocupante do cargo de vereador 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de participar DE REUNIÃO COM A DEPUTADA FERNANDA PESSOA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO RELACIONADO AO INTERESSE PUBLICO DO MUNÍCIPIO DE QUIXERÉ: ESPECIALMENTE, ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO HOPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE, SOLICITAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE QUIXERÉ E AQUISIÇÃO DE UM APARELHO PORTÁTIL DE ULTRASSONOGRAFIA E OUTRAS DEMANDAS DE INTERESSE PULICO, no dia 07 de Junho de 2021, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de Junho de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:5616F151

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0088/2021

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES,** ocupante do cargo de vereador 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de participar DE REUNIÃO COM A DEPUTADA FERNANDA PESSOA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO RELACIONADO AO INTERESSE PUBLICO DO MUNÍCIPIO DE QUIXERÉ: ESPECIALMENTE, ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO HOPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE, SOLICITAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE QUIXERÉ E AQUISIÇÃO DE UM APARELHO PORTÁTIL DE ULTRASSONOGRAFIA E OUTRAS DEMANDAS DE INTERESSE PULICO, no dia 07 de Junho de 2021, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de Junho de 2021.

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:513EF890

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 861/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ A DOAR DE FORMA RESOLÚVEL DE UM IMÓVEL NO CEMITÉRIO DE LAGOINHA PARQUE SÃO PEDRO QUE SERÁ DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA E/OU TEMPLO ECUMÊNICO.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Quixeré – CE, realizar doação resolúvel de imóvel à **PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE LAGOINHA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF de nº **07.627.979/0029-72**, possuindo o bem imóvel a ser doado as seguintes dimensões: 23,16m (vinte e três metros e dezesseis centímetros) de comprimento pelo lado Oeste e 22,69m (vinte e dois metros e sessenta e nove centímetros) de comprimento pelo lado Leste, por 18m (dezoito metros) de largura pelo lado Sul, e 18,01m (dezoito metros e um centímetro) pelo lado Norte, tendo como área total: 412,67m² (quatrocentos e doze e sessenta e sete metros quadrados), área está inserida no atual terreno urbano, onde encontra-se encravado o cemitério público do distrito de Lagoinha – Quixeré, denominado Parque São Pedro, na estrada que liga Lagoinha à comunidade de Rasteira, de propriedade do Município de Quixeré-CE.
Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, a possibilitar a instalação e construção de uma capela e/ou templo ecumênico para orações, velórios, e demais atos religiosos, em benefício de todo o distrito de Lagoinha município de Quixeré -CE.
Art. 3º - Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial, revertendo-se, imediatamente, ao patrimônio do Município a área mencionada no art. 1º, se a Paróquia donatária não lhe der a destinação expressa no art. 2º, tendo inicio a validade da doação a partir da promulgação deste projeto, nos termos do art. 553 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE LAGOINHA, receberá o imóvel descrito no art. 1º, no estado em que se encontra, podendo realizar quaisquer benfeitorias, independente de autorização, desde que estas se destinem ao cumprimento do encargo descrito no art. 2º, e, no caso de revogação, as mesmas serão incorporadas ao bem, sem qualquer indenização por parte do Município de Quixeré – CE.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, ao 01 de junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré- CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:556D8FD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.01.06.2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear o Sr. GUILHERME NORMANDO DE LIMA, para o cargo de CHEFE DE ATENDIMENTO, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao 01.06.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A03D5A7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.01.06.2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar o Sr. JOAQUIM JOSE DE LIMA, do cargo de Assessor de Planejamento, simbologia DAS-2 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 01.06.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B1B72835

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.01.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2021 a 30.07.2021.

041436-0	Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues	Professor Educação Básica II/Chefe Divisão da PSE de Alta Complexidade	09.09.2019 a 08.09.2020
090987-4	Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues	Professor Educação Básica II	10.08.2019 a 09.08.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C8BC089F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.01.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7CAD867D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.01.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora efetiva FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA, cargo de Técnico em Enfermagem, matricula 060260-4, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 14.05.2021 a 09.11.2021. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 20 de fevereiro de 2021.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:820C91EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.01.06.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2021 a 30.06.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
100140-0	José de Arimatéia Sousa Ferreira	Vigilante	30 dias	05.07.2010 a 04.07.2015

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E134A31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.01.06.2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. ANA GLAUCIA DE SOUSA, para o cargo de Assessor de Planejamento, simbologia DAS-2 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 01.06.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F3A6BD70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.01.06.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2021 a 30.07.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041327-5	Ivo José Lima do Norte	Vigilante	60 dias	04.05.2003 a 03.05.2008

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1A9B3605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.01.06.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) a servidor (a) Maria Nívia Nogueira Fernandes, cargo/função Enfermeiro, Classe "A" referência "01" matrícula 123546-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 09 de fevereiro de 2021 à 31 de maio de 2021. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:46F8931A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.14.05/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Criar Comissão de Avaliação composta por três membros, para proceder à avaliação sobre imóvel (terreno urbano), situado à Rua Joaquim Lopes Carneiro, s/n, no Município de Quixeré - CE, cadastrado sob Indicação Fiscal de nº 05.01.0091.0095.0001 do Município de Quixeré-CE, com **área total** de **100,00m²** (cem metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **Norte (N):** Confrontando com a Sr. Francisco Inácio da Costa, medindo 5,00m (cinco metros); **Sul (S):** Confrontando com a Rua Joaquim Lopes Carneiro, medindo 5,00m (cinco metros); **Leste (L):** Confrontando com a propriedade de Otávio Xavier Pinto e José Elenilton da Costa, medindo 20,00m (vinte metros) e ao **Oeste (O):** Confrontando com a propriedade da Sra. Maria Rafaela de Sousa Brito, medindo 20,00m (vinte metros), que foi adquirido pelo município de Quixeré-CE,

através de processo de permuta de imóveis, com fulcro na Lei Municipal de nº 579/2011, de 21 de novembro de 2011, de propriedade do MUNICÍPIO DE QUIXERÉ; do vértice 03 (três), com coordenadas E: 611.922,960 - N: 9.438.602,020, com um ângulo interno de 3°34'08", fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta no sentido leste/oeste, com distância de **139,50m** (cento e trinta e nove metros e cinquenta centímetros), até o vértice 01 (um), fechando o polígono e, estremando ao **Sul**, com o imóvel (terreno urbano), s/n, que faz frente para a Rua Alexandre Xavier da Silva.

Parágrafo Único – A Comissão acima será composta da seguinte forma:
Presidente – Gabriel Souza Bessa;
1° Membro – José Francisco Mêrces da Silva;
2° Membro – Francisco Jarbas Alves.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 14 de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42076199

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) FRANCIMAR DE OLIVEIRA PONTES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53, e o(a) Sr.(a) FRANCIMAR DE OLIVEIRA PONTES, RG n° 96025006368 SSPDS/CE, e CPF n.° 898.686.683-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Tratorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hidricos e Desenvolvimento Rural, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de novembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídrico e Desenvolvimento Rural do Município, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

FRANCIMAR DE OLIVEIRA PONTES
Contratado(a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretaria da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:82FEB6FF

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 003/2021.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público

essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural e o (a) sr.(a) **KAYAM DA SILVA**.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53, e o(a) Sr.(a) KAYAM DA SILVA, RG n° 2008671858-9 SSPDS/CE, e CPF n.° 083.124.143-80, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01.06.2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de junho de 2021.

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA,
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D0CC370

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS–PROCESSO DE ADESÃO Nº 25.05.2021.04-AD A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI TORNA PÚBLICO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº2021.03.16.01-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. **ADERIDO: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA-ME CNPJ Nº07.461.331/0001-78**.

SANTANA DO CARIRI, 02 DE JUNHO DE 2021,

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO-
Pregoeiro.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:630BAD1D

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº. 931/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Considera de Utilidade Pública o Memorial da Mártir Benigna e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Memorial da Mártir Benigna Cardoso, situado a Rua Moisés Xenofonte no Bairro Inhumas, município de Santana do Cariri/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:384933FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 365/2021 DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **EDUARDO QUEIROZ DE SOUSA,** portador do RG n° 2008097071770SSPDS - CE e CPF n° 052.759.403-27 do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA –DAS 9,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2°. Revoga-se portaria 104/2021 de 04/01/2021;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 1° dia do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:047BD92A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 366/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**
RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o disposto na **Portaria n° 110/2021, de 20 de Janeiro de 2021,** onde concedia a gratificação **GTR – COM 6** ao Sr. **EDUARDO QUEIROZ DE SOUSA** portadora do CPF n° 052.759.403-27 pela Execução de Trabalho Relevante conforme anexo I da Lei n° 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, ao 1° dia do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1C211DF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 368/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**
RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o disposto na **Portaria n° 109/2021, de 20 de janeiro de 2021,** onde concedia a gratificação **GTR – COM 6** ao Sr. **IRAILDO ALVES FEITOSA** portadora do CPF n° 374.462.308-43 pela Execução de Trabalho Relevante conforme anexo I da Lei n° 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, ao 1° dia do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4AD7C6D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 369/2021 DIA 01 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **INGRID JAQUELINE FONSECA LEOPOLDINO,** portadora do CPF n° 042.728.763-41 a Gratificação **GTR – COM 3** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 01 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:34E617CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 370 /2021 DIA 01 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora **VANDERLEIA MOREIRA DE LIMA,** portadora do RG n° 20074986184 SSPDS - CE e CPF n° 058.935.713-12 do Cargo Comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 2,** parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros data de 01/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 01 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7598B8A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 367/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **IRAILDO ALVES FEITOSA,** portador do RG n° 56360665 SSP - SP e CPF n° 374.462.308-43 do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA –DAS 9,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2°. Revoga-se Portaria 103/2021 de 04/01/2021
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, ao 1° dia do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B46E6699

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 371 /2021 DIA 01 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Servidora **VANDERLEIA MOREIRA DE LIMA,** portadora do CPF n° 058.935.713-12 a Gratificação **GTR – COM 4** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 01/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, ao 1° dia do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EBFF0597

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 361 DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Umari, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre a dívida pública municipal;
as metas e riscos fiscais;
as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Evolução da Receita;
Evolução da Despesa;
Resultado Primário e Nominal;
Montante da Dívida.

b) Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais;
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Evolução do Patrimônio Líquido;
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Umari – Ceará, para o exercício de 2022, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2022-2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e atenderá aos seguintes princípios:

Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;

Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;
inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;
amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

mensagem do Chefe do Poder Executivo;
texto da Lei;
quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
projeção das despesas com pessoal;
projeção das despesas próprias com saúde;
projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

programa de trabalho do Órgão;
despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2022 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas páreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Publico Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de Umari-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2022, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2022 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2020;
os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

com pessoal e encargos patronais;
com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
de transferência de contribuição do Município;
de transferências constitucionais;
de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2021, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2021.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2021, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2022, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2022.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2022 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2022 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 43 - No exercício de 2022, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2022;
deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2022;
em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – O Poder Executivo deverá elabora e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 58 – No âmbito do enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19 (Coronavírus), os artigos precedentes deste dispositivo, ficam condicionados (no que couber) ao estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020 e Lei Complementar nº 178/2021, respectivamente datadas de 27 de maio de 2020 e 13 de janeiro de 2021, que objetivam ações do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19).

Parágrafo Único – Além disso a Lei Complementar nº 173/2020 trouxe alterações na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dando nova redação aos arts. 21 e 65, que simultaneamente, condicionam os artigos apostos anteriormente ao art. 58 desta Lei, de forma mútua.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari-CE, em 02 de junho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:6B06AB42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2021

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, **Alex Sandro Rufino Ferreira,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, a Lei Municipal nº 109/2005 e:

CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO,** portadora do CPF nº 107.998.423-20, matricula nº1303244, **MOTORISTA,** faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Umari**;**

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Umari são regidos pela lei municipal nº 109/2005;

CONSIDERANDO que o artigo 33 da lei municipal nº 109/2005 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 33 da lei municipal nº 105/2005 estabelece como forma vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que o servidor **FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO,** portadora do CPF nº 107.998.423-20, está aposentada, conforme **benefício nº 200.114.126-7**.

CONSIDERANDO que com a referida informação o servidor **FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO,** enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º -Declarar a vacância do cargo de **MOTORISTA**, ocupado pelo servidor **FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO** , por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 33, VI da lei municipal nº 109/2005.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, por ventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, Estado do Ceará, ao 01 dia de junho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:EC64FC44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 217/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISOCO BERNARDO DA SILVA**, CPF N° **009.136.448-54,** para ocupar a função de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de junho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:2647CA8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2021

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 04 DE JUNHO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira** no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, que quinta-feira 03 de junho de 2021 é feriado nacional de Corpus Christi;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos em nosso município em decorrência da COVID 19.
CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 04 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Decreta Ponto Facultativo o dia 04 de junho do ano em curso, sexta feira.

Art. 2º Os serviços essenciais e de interesse público prestados à população deverão ser realizados normalmente, tais como atendimento a hospitais, coleta de lixo, limpeza pública e serviço de segurança.

Art. 3º este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 02 dias de junho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B1B22FB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
PORTARIA Nº. 015/2021

PORTARIA Nº. 015/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, Senhor ALAN SALVIANO LIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.3º INCISO IV, da Lei Federal nº 10520/2002, de julho de 2002, e do Decreto Municipal de nº 002/2012.
RESOLVE:

Art. 1º. - **DESIGNAR** o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes as licitações na modalidade pregão, tipo presencial, de interesse do Poder Legislativo, a saber:
PREGOEIRA: MARIA LUIZA AGOSTINHO PAULINO
PREGOEIRO SUBSTITUTO: GESMIEL COSTA VILAR
EQUIPE DE APOIO: YAGO COSTA DA CUNHA BEZERRA
Art. 2º. – A investidura dos membros acima designados não excederá ao prazo de 31 de dezembro de 2021.
Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 01 de junho de 2021.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:3C617000

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 222, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 03 de junho de 2021, em razão do dia de *Corpus Christi*, para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Alegre, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, bem como no artigo 99, I, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO as comemorações cristãs da data religiosa de *Corpus Christi*, que ocorrerão na data de 03 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Várzea Alegre, o dia 03 de junho de 2021.

Parágrafo único. Ficam excluídos da declaração de que trata o *caput* deste artigo os serviços essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer paralização, cujas chefias responsáveis deverão adotar as providências cabíveis para a continuidade do serviço público.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 02 de Junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:0274C59D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.05.31.1 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2021.05.31.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.07.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa GLICERIO GOMES DE MORAIS NETO - ME. Objeto: Contratação de serviços funerários a serem prestados junto às famíliasem estado de vulnerabilidade social, por intermédioda Secretaria de Assistência Social, Segurança e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 161.300,00 (cento e sessenta e um mil trezentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Glicério Gomes de Morais Neto. Data de Assinatura do Contrato: 31 de Maio de 2021.

Várzea Alegre – CE, 31 de Maio de 2021.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:36D40F02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2021 STDS /CMDI

O MUNICÍPIO de BARBALHA/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em ação conjunta e por meio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI), em conformidade com a Lei Federal n° 10.741/2003 e com as Leis Municipais nº 1.708/2006 e 2.003/2012, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Barbalha/CE, interessadas em celebrar termo de fomento ou colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com as políticas públicas do idoso em âmbito municipal, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, comprovadamente aptas para o atendimento à pessoa idosa e registradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do municipio de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante formalização de termos de fomento ou colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI às Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento e/ou colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

De acordo com estudos científicos recentes, realizados no âmbito da Faculdade de Saúde Pública de Harvard – US, em razão da pandemia de COVID-19, houve uma redução de quase dois anos da expectativa de vida do Brasileiro, que passou de 76,7 para 74,8 anos. Tal estimativa, evidentemente, pode vir a agravar-se tendo em vista a continuidade do quadro pandêmico nacional, trazendo a tona a necessidade de reforço às políticas públicas voltadas para a população idosa. Ademais, independente do atual quadro, de acordo com diretrizes estabelecidas pela Organização Pan-Americana de Saúde (Escritório Regional da Organização Mundial de Saúde – OMS para as Américas), pessoa idosa deve ser encarada como público alvo constante de políticas públicas que considerem a diversidade de realidades plurais existentes, a desconstrução de esteriótipos reforçadores de discriminação e o crescimento psicosocial contínuo. Promovendo, através desta matriz essencial de pensamento, um envelhecimento saudável e a redução de iniquidades eventuais. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas pessoas, de apoio às famílias e formação de profissionais, buscando-se a melhoria da qualidade de vida.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do municipio de Barbalha/CE – CMDI, instituído pela Lei Municipal nº 1.708/2006 é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Municipal do Idoso, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município.

O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, criado pela Lei Municipal n° 2.003/2012, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e destina-se a financiar projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho

Municipal de Direitos do Idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência da STDS a sua gestão, sob orientação e controle Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de Organizações da Sociedade Civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e desenvolver ações voltadas à sua proteção. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual *"a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".*
A Prefeitura do Município de Barbalha, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, objetiva promover um envelhecimento ativo da população, o que significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto do Idoso e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar e ter saúde física e mental.
Os serviços, programas e projetos aprovados serão passíveis de financiamento total ou parcial, desde que existam valores captados e disponíveis no FMDI, sendo que a ordem de aplicação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de forma expressa e justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS OJETIVOS

O presente Edital tem por objeto selecionar propostas das Organizações da Sociedade Civil, regularmente inscritas no CMDI do municipio de Barbalha/CE, enquanto perdurar a vigência deste edital, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as políticas públicas do idoso, bem como estejam previstas em estatuto social da Organização da Sociedade Civil.
Objetivos específicos da parceria:
Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso.
Implementar, ampliar e fortalecer os serviços, programas e projetos em todas as políticas públicas que atendam a pessoa idosa, desde que previamente inscritos no CMDI do municipio de Barbalha/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADES APTAS A CAPTAÇÃO DE RECURSOS
As propostas terão por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento direto de idosos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono, negligência e/ou em situação de violação de direitos e serviço assistencial a saúde do idoso, e ser inseridos nos eixos abaixo discriminados:
MODALIDADE I – Assistência Social
Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica ao Idoso através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas;
Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social ao Idoso por meio de Serviço de Proteção Social Especial para a Pessoa Idosa e sua Família;
Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional (Casa Lar e Abrigo) e Serviço de Acolhimento em República;
MODALIDADE II – Saúde
Desenvolver serviços especiais de referência para proteger idosos vítimas de violência, abuso, abandono e negligência e atender ao agressor e cuidadores de idosos;
Desenvolver ações e programas de prevenção, proteção, humanização, recuperação e serviço assistencial à saúde do idoso;
Desenvolver atividades grupais e coletivas, com vistas à educação em saúde do idoso e suas famílias e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização do idoso.
MODALIDADE III – Educação
Implementação de cursos especiais para idosos que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna, bem como, de outras atividades que promovam o bem- estar social.
MODALIDADE IV – Cultura
Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.
MODALIDADE V – Esporte e lazer
Desenvolver ações de esporte e lazer através de projetos e programas que promovam a melhoria da qualidade de vida do idoso, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO AO IDOSO
As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, a Lei Federal n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Federal n° 10.048, de 08 de novembro de 2000, que estabelece o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados e a Lei Federal n° 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
As parcerias do objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das
parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços, programas e projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

– CLÁUSULA SEXTA - DAS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO AO IDOSO:
Preservação dos vínculos familiares e comunitários;
Atendimento personalizado por meio de Estudo Social e Plano de Atendimento Individual (PIA) e/ou Plano de Atendimento Familiar (PAF);
Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
Observância dos direitos e garantias dos idosos, previstas no Estatuto;
Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

Oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, higiene, salubridade e segurança e **com equipe mínima de acordo com o número de usuários e legislação específica que rege o serviço** (Em relação ao quantitativo da equipe técnica, é de se notar que a Resolução ANVISA/RDC 283/2005 trouxe um rol de profissionais obrigatório nas instituições de longa permanência para idosos.)
Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, rede de serviços socioassistenciais e com o Sistema de Garantia de Direitos;
A pandemia do novo coronavírus/Covid 19, que assola o Brasil e o mundo, impacta sobremaneira na vida de toda a população, principalmente nos idosos mais vulneráveis. Este impacto reforça a necessidade de efetivação da Seguridade Social pública no Brasil, por meio da implementação articulada de políticas públicas de saúde, assistência social, saneamento, habitação, previdência social, alimentação, trabalho e renda. Nesse momento de excepcionalidade, compreendemos que algumas atividades podem ser realizadas nas modalidades teletrabalho, videoconferência e on-line, para que as atividades não sofram descontinuidade ou deixem de ser executadas.
Parágrafo único: As ações de auto cuidado em ILPIs, não devem se resumir ao acolhimento, devem também proporcionar condições de auto realização e envelhecimento ativo de seus residentes. Para tanto, é essencial que a entidade desenvolva plano multidisciplinar e multidimensional de serviços que gerem impactos na dimensão física, emocional e mental do indivíduo, sendo verdadeiro instrumento para alcançar a dignidade humana, fundamento da República Brasileira, inscrito em seu art. 1º, inciso III.

7.CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1.A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, o admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

7.2.Assinado o Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do municipio de Barbalha/CE, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza dos Eixos declarados para este Edital, comprovando o mínimo de 1 (ano) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas;
8.2.Será aceito o Protocolo de Renovação do Registro no CMDI do municipio de Barbalha/CE, no ato de entrega dos Planos de Trabalho;
8.3. Para participar deste Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I.

9.CLÁUSULA NONA -REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

9.1.Para a celebração do termo de fomento ou colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:
ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal n° 13.019/2014);
ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, da Lei n° 13.019/2014);
ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei Federal n° 13.019/2014);
possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014);
Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal n° 13.019/2014);
possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei n° 13.019/2014); apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa com a fazenda pública.
apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014);
apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei federal n° 13.019/2014);
comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei federal n° 13.019/2014);
As Organizações da Sociedade Civil que apresentarem propostas para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades de abrigo institucional e casa lar, deverão garantir a oferta de no mínimo 60% de atendimento ao sistema de assistência social, conforme disposto no artigo 35 da Lei 10.741/2011.
9.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "e" e "f", não será de
necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação
profissionais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5° da Lei Federal n° 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

10.1.Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração ou Fomento a Organização da Sociedade Civil que:
Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);
Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);
Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são

considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);
Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);
Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1.A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituida por ato publicado, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração publica municipal , conforme Lei Nº13.019, art. 2º que dispõe sobre a comissão de seleção.

11.2.Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3.A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11.4.A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

12.1.A fase de seleção observará as seguintes etapa

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/06/2021
2	Envio das propostas pelas Organização da Sociedade Civil.	De 02/06/2021 à 02/06/2022
3	Análise da Proposta pela Comissão de Seleção	Sete dias úteis para análise após a entrega da proposta ao CMDI e Secretaria Executiva dos Conselhos
4	Correção da Proposta pela Organização da Sociedade Civil	07 dias úteis após recebimento da proposta pela Comissão
5	Entrega da proposta do CMDI para aprovação	03 dias úteis após a correção da proposta
6	Aprovação pelo CMDI	15 dia úteis para realização da reunião
7	Entrega do Certificado de Captação de Recursos	03 dias úteis após aprovação do CMDI

12.1.2.Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2.Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.2.1.O presente Edital será divulgado por extrato em meio de publicação oficial e na íntegrano endereço eletrônico:*https://barbalha.ce.gov.br.*

12.3.Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

13.3.1.As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social/Protocolo e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço AVENIDA PIO SAMPAIO Nº499, BAIRRO CIROLANDIA, BARBALHA/CE, de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em envelope ***fechado e opaco***, contendo os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público n.001 STDS/CMDI/2021 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento direto de idosos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos.

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

Nome do Projeto:

12.3.2. As propostas deverão ser encaminhadas em uma única via impressa em papel A4, deverá ter **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo **representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente**. Também devem ser entregues uma **cópia em versão digital** (CD ou *pen drive*) da proposta e o **ANEXO I -** DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA preenchido e assinado.

12.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

12.3.4. Cada proponente poderá apresentar propostas contendo **detalhamento da aplicação de recursos do exercício de 2021**.

12.3.5. A classificação de propostas, mencionadas no *caput*, não exclui a possibilidade de aprovação pela Comissão de Seleção para fins de captação na forma do subitem deste edital.

12.3.6.As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, telefone e e-mail do seu representante legal;

a abrangência territorial da ação do serviço, programa ou projeto, demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;
a descrição do objeto da parceria;
a descrição dos objetivos gerais e específicos do objeto da parceria;
a forma de acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço;
a metodologia a ser desenvolvida nos serviços, programas ou projetos, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e indicadores para o alcance das metas de atendimento, com o respectivo cronograma de execução das atividades;
a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e os prazos para a execução das ações, das metas e apresentar os indicadores que aferirão o seu cumprimento;
demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado ao idoso e suas famílias;
detalhamento dos Recursos Humanos do serviço, programa ou projetos e especificar no quadro de recursos humanos: a formação de cada profissional, a carga horária, a função, a remuneração e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
a captação de recursos, quando houver, com o respectivo valor;
especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos e qual será o processo de seleção e capacitação continuada dos profissionais do serviço;
especificar os custos mensais e anuais estimados do plano de trabalho;
descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;
o número mínimo de usuários a serem atendidas.

12.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.4.2.A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

12.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

12.4.4.A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	**Critérios de Avaliação**	**Metodologia de Pontuação para Cada Critério de Avaliação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Adequação da proposta aos objetivos do serviço, programa ou projeto social em que se insere a parceria.	1 – Coerência entre o objetivo geral e a proposta apresentada; 2 – Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos objetivos específicos;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	1 – Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas; 2 – Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas; 3 – Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	15 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades.	– Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço; – Adequação da periodicidade das atividades com o trabalho social do serviço;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.	– Adequação entre a equipe disponibilizada com o trabalho social do serviço; – Adequação entre qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(E) Ampliação da capacidade do usuário de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração.	– Apresentou informações sobre Estratégias para reestabelecimento de vínculos familiares e/ou promoção da convivência familiar; – Apresentou informações sobre a participação dos usuários em ações socio comunitárias externas a organização;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade.	– Consistência na demonstração de estratégias de caráter inovador; – Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento e participação da sociedade no planejamento, execução e/ou avaliação do serviço;	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	– Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários no **planejamento** e **execução** do serviço. – Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários na avaliação do serviço.	- Grau pleno de adequação (5 pontos); - Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
	Pontuação Máxima Global		ontos

12.4.5.Serão eliminadas aquelas propostas:
cuja pontuação total for inferior a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos;
que recebam nota "zero" em um dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), (F)
ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
que estejam em desacordo com o Edital.

12.4.6 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente e de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.4.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

12.4.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014).
12.5.Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar. O CMDI do municipio de Barbalha/CE divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em meio oficial, iniciando-se o prazo para recurso.
12.6. **Etapa 5**: **Interposição de recursos contra o resultado preliminar**. Haverá fase
recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
12.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
12.6.2. Os recursos serão apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o AVENIDA PIO SAMPAIO, Nº 499, BAIRRO : CIROLANDIA, CEP.63.180-000, BARBALHA/CE, de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.
12.6.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
12.6.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
12.7. Etapa 6: Apresentação de Contrarrazões.
12.7.1. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
12.8.Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
12.8. 1.Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público Municipal, com as informações necessárias à decisão final.
12.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
12.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
12.8.4.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.9. Etapa 8: **Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá homologar e divulgar, em meio oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
12.9.1.A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).
12.9.2. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Barbalha/CE, emitirá em até 15 (quinze) dias corridos contar da data da publicação da lista final de projetos aprovados e classificados, Certificado de Validação para Captação de Recursos aos projetos aprovados, mas não classificados nos termos deste Edital, por solicitação das Organizações da Sociedade Civil interessadas.
12.9.3. Os autores dos projetos que receberem o Certificado de que trata o subitem anterior terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da emissão, para captação dos recursos financeiros junto à iniciativa privada. Descumprido este prazo, o Certificado perderá validade.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FASE DE CELEBRAÇÃO
13.1.A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento, observado recurso geral do FMDI e recursos por sensibilização, conforme plano de aplicação de recursos do FMDI em vigência.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração e/ou de fomento em meio oficial.

13.2.Etapa 1: Convocação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais**.** Para a celebração das parcerias, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do municipio de Barbalha/CE, convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, *caput*,33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014).
13.2.1.Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o Modelo do Plano disponibilizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Barbalha, quando for Instituição ou serviço da Política de Assistência Social.
13.2.3.O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
descrição geral da estrutura da Organização da Sociedade Civil;
descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
definição de objetos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação dos resultados;
forma de execução das atividades;
previsão detalhada das receitas e despesas com apresentação de cronograma de desembolso;
valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto.
número de usuários.

13.2.4.A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 13.2.2. deste
Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

13.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil
selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o
cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com órgãos governamentais e/ou da administração pública municipal, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
– Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Municipais à Dívida Ativa da União e do Município;
– Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
–Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
– Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
– Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
– Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
– Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;
13.2.6.Serão considera das regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
13.2.7.O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço AVENIDA DR. PIO SAMPAIO, Nº499, BAIRRO: CIROLANDIA, CEP.63180.000 - BARBALHA-CE .
14.2.8.Cadastro e/ou inscrição nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

13.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal dos requisitos para a celebração da parceria, a ser realizado pela Comissão de Seleção e Administração Pública, com a formulação do Parecer Técnico do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil selecionada.
13.3.1. Tanto a celebração do termo de fomento quanto a celebração do termo de colaboração dependerão da aprovação do Plano de Trabalho por parte do Secretário da Pasta e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso suficientes para fazer frente à despesa.
13.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
13.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
13.4.Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
13.4.1.A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, como condição para sua aprovação, afim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da política pública setorial.
13.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
13.4.3.Na hipótese de, após o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de documentação,a Organização da Sociedade Civil que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.
13.5.Etapa 4: Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento.
13.5.1.A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer da Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
13.5.2.A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
14.5.3.No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
13.5.4. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico a efetuar a assinatura do Termo de Fomento e/ou do Termo de Colaboração.
13.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração e/ou de fomento em meio oficial utiliado pelo Município. O termo de fomento e/ou colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1.Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, dotação orçamentária

0602 08 241 0120 2.034 – Manutenção das Atividades de Assistência à Pessoa Idosa.

– Elemento de Despesa.

14.2.A estimativa da receita, de que trata o presente Chamamento Público dividi-se em:

Liberação Geral de Recursos do FMDI para ações prioritárias.

Liberação Especial por Sensibilização

14.2.1. A Liberação Geral do FMDI seguirá rigorosamente a lista de classificação publicada em Diário Oficial.

14.2.2. A Liberação Especial por Sensibilização trata da Liberação de Recursos Financeiros de Doação Dirigida e respectivos valores sensibilizados pelas Organizações da Sociedade Civil. Será ainda disponibilizado certificado de validação para captação futura de recursos, às propostas aprovadas pelo presente edital.

14.2.3.O exato valor a ser transferido pelo Fundo do Idoso será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

14.2.4.Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2.5.Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.2.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014):

Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

14.2.7.É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

14.2.8.Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2.9.O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14.3.Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas dos recursos referidos deverá ser apresentada pela OSC à **Secretaria Executiva dos Conselhos** da seguinte forma:

15.2.1.Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como,** do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

15.2.2.Prestação de contas quadrimestral, com a apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

15.2.3.Prestação de contas anual, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

15.2.4. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.O presente Edital será divulgado em extrato em meio oficial utilizado pelo Município e na íntegra no sítio eletrônico https://barbalha.ce.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

16.2.Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Executiva dos Conselhos e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço **AVENIDA Dr. PIO SAMPAIO, N° 499, BAIRRO CIROLANDIA, CEP.63.180-000, BARBALHA-CE,** de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público.

17.2.1.Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste

Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço **AVENIDA DR. PIO SAMPAIO, Nº499, BAIRRO CIROLANDIA, CEP: 63.180.000** - BARBALHA-CE /Protocolo e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço, **AVENIDA DR. PIO SAMPAIO, Nº499, BAIRRO CIROLANDIA, CEP. 63.180-000, BARBALHA-CE** de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

16.2.2.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.2.3.Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.2.4.O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
16.2.5.A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
16.2.6.O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
16.2.7.A administração pública não cobrará das Organização da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
16.2.8.Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
16.2.9.A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar Termo de Fomento e/ou Colaboração na forma prevista neste Edital fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.
16.3.O presente Edital terá **vigência de 12 meses** a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Barbalha/CE, 02 de junho de 2021.

JOSÉ VENTURA SARAIVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ *[identificação da organização da sociedade civil – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Barbalha/CE, de de 2021.

Nome:_____
_____
Cargo do Representante Legal da Organização Da Sociedade Civil

Minuta de Termo de Colaboração ou Fomento nº 001/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "****", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO DE**********, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – COLABORAÇÃO OU FOMENTO (FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO)**

Dos Partícipes
A ***Prefeitura Municipal de Barbalha/CE***, com sede na Av. Domingos Sampaio Miranda, n° 715, Loteamento Jardins dos Ipês, CEP 63.180-000, bairro Alto da Alegria, Barbalha/CE, neste ato, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, representada por **********************, portador do RG nº *********** e CPF nº ************, doravante denominada SECRETARIA e a**"***************",** inscrita no CNPJ/MF nº ******************, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com sede na ********************** nº ****, neste ato representada por sua Presidente o(a) Sr(a). ***********, RG nº ************** e CPF nº ************, com domicílio no endereço ***********, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº **************, obedecendo aos termos da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 2.003/2012, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com as políticas públicas do idoso no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal de Direitos do Idoso celebram o presente termo de colaboração ou fomento mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto
Constitui objeto deste Termo de Colaboração ou Fomento o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades e finalidades específicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as políticas públicas do idoso, estando previstas em estatuto social e nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.
Serviço/Programa/Projeto**********
A parceria é firmada através de chamamento público.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Município
Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº *******, de ***** de ******* de 20**, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:
Repasse do Governo Municipal (FMDI)

- Número de atendidos: *******
- Valor Mensal: **R$ ********** (**********).

- Valor Total do repasse: **R$ ********* (**********).

Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA/CMDI, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, programa ou projeto, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;
Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA/CMDI, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;
Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;
Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:
quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;
quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;
quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;
Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;
Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração//Termo de Fomento, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC
Executar o serviço, programa ou projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;
Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela respectiva Política Setorial;
Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;
Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer benefício assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;
Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;
Prestar contas ao Município, nos moldes da legislação pertinentes, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;
Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA/CMDI as seguintes informações:
- extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
– Relatório emitido pela **OSC**, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.
Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA/CMDI as seguintes informações:
- relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;
- relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
Apresentar **anualmente** à SECRETARIA/CMDI as seguintes informações:
- comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
– conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
– cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis; VI – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
- certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.
Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;
Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.
Assegurar à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;
Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.
A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social /CMDI, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.
Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração ou Fomento, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014.

A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.
A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.
A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.
A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.
A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária
Valor total do presente termo é de: **R$ ****************
(**************) – dotação orçamentária –
****
Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos
Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pelo MUNICÍPIO à OSC, nos termos das **Leis Municipais n° 1.708/2006 e 2.003/2012 que instituiram, respectivamente, o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização
A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de
Monitoramento designada pelo **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.**
Fica designado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, como GESTOR DA PARCERIA, o(a) Sr.(a) *****, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014.
Ficam designados pelo **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso** como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os(as) Srs.(as)**********, **********, **********, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014.
A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo
O prazo de vigência do presente Termo é de **** (*****) meses**, contados a partir de ** de ** de 2021 até ** de ** de 20**, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas
A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:
Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como,** do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.
Prestação de contas quadrimestral, com a apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
Prestação de contas anual, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.
Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição
A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pelo MUNICÍPIO por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:
Conclusão do objeto da parceria;
Inexecução do objeto do ajuste;
Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes
A OSC fica obrigada a devolver ao MUNICÍPIO ou doar a outra OSC bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia
A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações
O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação
O Município providenciará a publicação do extrato da presente parceria, em meio oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais
A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Barbalha/CE, ** de ********** de 2021.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSÉ VENTURA SARAIVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

****
Gestor da Parceria

*1. ********* Departamento de Administração Geral*
*2. *************

Diretor do Departamento de Administração Geral

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:48F37A33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE Nº 07/2021 - RESULTADO PARCIAL DA FASE DE EXAME MÉDICO DE SAÚDE PARA O CARGO DE AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, REALIZADO NOS DIAS 31 DE MAIO E 01º DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE comunica aos candidatos atualmente participantes da fase de exame médico de saúde do Concurso Público Municipal, para o cargo de agente da guarda municipal de trânsito, conforme previsto no Edital de nº 001/2018, de 18 de julho de 2018, promovido pela CETREDE, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE, bem como no site da instituição que promoveu o mencionado certame, para, dar ciência do resultado parcial, da fase acima mencionada, conforme relações abaixo:

CANDIDATO	SITUAÇÃO DO EXAME MÉDICO
DENNIS CRISTYAN SOARES DE SOUSA	APTO
GEOVANY BARROS DE SOUZA	APTO
ALEXSANDRO FELIPE DE MENDONÇA	APTO
ANTÔNIO EUGÊNIO NUNES PEREIRA	APTO
AGON JUNIOR SOARES	APTO
IEDA PRISCILA MELO SILVA	APTA
MÁRCIO ALMEIDA MARTINS	APTO
JOSÉ EDELMAR RODRIGUES SOUSA	APTO
PAULO HENRIQUE TOMAZ DA SILVA	APTO
MARIA LUCIETE DE BRITO SOUSA	APTA
WANESSA SANTIAGO DO CARMO	APTA
CÍCERA NAYANDRA SANTIAGO SOARES	APTA
MATIZA LORENA DA LUZ ARAÚJO	APTA
NATINE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	APTO
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES DA SILVA	APTO
JOSÉ RENDALISSON FERREIRA DE LIMA	APTO

Os candidatos, trazidos na relação abaixo, não compareceram a fase de exame médico e estão desclassificados, consequentemente eliminados e não participarão das próximas fases do concurso público:

CANDIDATO	SITUAÇÃO DO EXAME MÉDICO
WLARDSON CHAVES DANTAS	Não compareceu (eliminado)
JOÃO REUBER DA SILVA	Não compareceu (eliminado)
VITOR MESSIAS SILVA E SOUZA	Não compareceu (eliminado)
FELIPE VIEIRA DE FREITAS	Não compareceu (eliminado)
ODAIR OLIVEIRA MENDES	Não compareceu (eliminado)
TÚLIO MIKAEL FELIPE DA SILVA	Não compareceu (eliminado)
ROBSON LALBERIO PASCOAL DA SILVA	Não compareceu (eliminado)
JÚLIA FERNANDES DE SOUSA	Não compareceu (eliminado)

Os candidatos, trazidos na relação abaixo, são os que foram solicitados exames médicos complementares, e os mesmos tem 30 (trinta) dias, contados do dia do exame médico, para entrega dos exames, como fora detalhado no edital anterior, podendo haver a entrega junto a Direção do Hospital Municipal de Quixeré-CE, em qualquer dia da semana, mesmo em diasnão úteis, após a entrega dos exames complementares haverá a divulgação das datado novo exame médico, com a divulgação nos mesmos moldes do primeiroexame médico:

CANDIDATO	SITUAÇÃO DO EXAME MÉDICO
ELNATA DE SENA SILVA	Necessidade de exames complementares
JOSÉ VALDERLAN RODRIGUES TEIXEIRA	Necessidade de exames complementares

Por fim, o candidato: DANILSON MONTEIRO DOS SANTOS, se inscreveu como deficiente visual, e a documentação apresentada pelo mesmo, será encaminhada para análise de um especialista: oftalmologista, pois os membros da equipe de perícia médica do Município de Quixeré-CE não possuem essa especialidade sendo que no mesmo prazo dos candidatos que necessitaram de exames complementares será divulgada a sua situação.

Será considerado DESISTENTE e consequentemente eliminado do certame o candidato que não apresentar os exames médicos complementares solicitados no prazo e forma elencados no atual e editais anteriores.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:930E84D5

